

# CCHLA

## **- Sobre os princípios éticos e a visão multiculturalista**

Proposta 1: “princípios éticos e visão multicultural e intercultural”.

Proposta 2: incluir a “liberdade de expressão e de pensamento” nos princípios iniciais.

Proposta 3: inserção do princípio da democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e à socialização de seus benefícios.

## **- Sobre a Extensão como reciprocidade com a comunidade civil e com função deliberativa em nível intermediário**

Proposta 1: “encontrar mecanismos para institucionalizar a extensão e os fóruns de extensão ao longo do Estatuto”.

Proposta 2: que se deixe claro que [a extensão] é “uma troca de saberes e um estreitamento da relação da universidade com a comunidade” e não uma “prestação de serviços”.

Proposta 3: “criar uma política de ensino, pesquisa e extensão em nível de graduação, o que seria atribuição da Pró-Reitoria de Graduação, que deveria atuar junto aos Centros de ensino”.

Proposta 4: que fique claro no Estatuto o “incentivo a uma política que viabiliza a indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão”.

## **- Sobre a unidade de amparo ao estudante**

Proposta 1: “uma unidade mais independente e descentralizada para amparo ao estudante”.

Proposta 2: que haja uma espécie de Comitê de Inclusão e Acessibilidade nos Centros, que não sejam vinculados à PRAPE, porque os estudantes de pós-graduações acabam sendo prejudicados com essa vinculação.

Proposta 3: deixar a redação mais genérica, sem mencionar Núcleos ou Centros.

## **- Sobre estrutura acadêmica e Centro como unidade gestora**

Proposta 1: “mantenha a possibilidade que os Centros se estruturarem como unidades gestoras”.

Proposta 2: sobre estrutura dos centros: “os centros poderão se organizar como unidades gestoras, desde que garantidas as condições de infraestrutura e pessoal para essa gestão”.

## **- Sobre a extinção de departamentos e a opção de transformar-se em faculdade, instituto ou escola**

Proposta 1: permitir que seja mantida a estrutura departamental ou que, por uma decisão dos próprios Centros, possa haver uma flexibilização para uma outra estruturação.

## **- A exclusão do Conselho Social Consultivo**

Proposta de exclusão acatada e “menção de participação da sociedade em fóruns específicos”.

## **- Sobre evitar rodízio dos mesmos membros dos conselhos**

Proposta: “que seja preferencialmente estimulado o rodízio”.

## **- Sobre não especificar as Pró-Reitorias**

Proposta acatada.

## **- Sobre a criação de assessorias, criação por Consepe e Consuni**

Proposta : trocar o “e” pelo “ou”.

## **- Sobre a proposta de subprefeitura para cada Centro**

Proposta aprovada, não dependendo de o Centro ser unidade gestora ou não.

Proposta de inserção do seguinte artigo: “O Conselho de Administração – CONSAD, órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de política de recursos humanos, ressalvada a competência do Conselho de Curadores, é a última instância de deliberação para recursos nessas áreas e tem a seguinte composição: a. o Reitor, seu Presidente; b. o Vice-Reitor, seu Vice-Presidente; c. os Pró-Reitores titulares das Pró-Reitorias diretamente relacionadas com as atividades de administração e de planejamento; d. os Diretores dos Centros Acadêmicos; e. um representante docente de cada Centro Acadêmico, escolhido entre os membros do Conselho de Centro, dentre os Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso de Graduação e Pós- Graduação stricto sensu; f. um representante de cada Unidade Acadêmica Especializada.

## **- 2 discentes e 2 técnicos como representantes no Conselho de Centro**

Proposta: indicar os 2 representantes discentes com eleição realizada nos Centros, com organização dos CAs e, no caso dos técnicos, com organização dos técnicos.

#### - Sobre a proposta de segunda chamada com 30 ou 60 minutos para quórum

Proposta: deixar 15 minutos para segunda chamada.

#### - Sobre a proposta de gestores eleitos pelos discentes

Proposta: constar no estatuto de regulamentação da eleição de todos os gestores das instâncias representativas: cada unidade gestora deverá fixar as regras do processo eletivo de seus gestores e que os detalhes sejam determinados de acordo com as suas especificidades.

#### - Sobre a modalidade de ensino a distância e presencial

Proposta: explicitar o ensino a distância como modalidade de ensino.

#### - Proposta sobre favoritismo nos processos seletivos de pós-graduação

Proposta: criar um artigo com o seguinte conteúdo aproximado: “Os processos seletivos deverão ser publicizados atendendo-se aos princípios de transparência e igualdade de participação, sendo amplamente divulgados por meio de editais”. Este seria outro artigo que não seja o de pós-graduação. Tirar o art. 69 e criar um capítulo para encaixar esse artigo.

#### - Proposta de terceirizados como membros da comunidade

Proposta: serão considerados membros da comunidade os que ingressaram por meio de processo seletivo/seleção pública/concurso público.

#### - Proposta de não poder fazer nova matrícula em um mesmo curso

Proposta: explicitar, no conteúdo do atual art. 76: “não será permitido o reingresso de uma mesma pessoa em um mesmo curso, num intervalo de tempo inferior a dois anos, caso não o tenha concluído dentro do prazo máximo previsto para a sua conclusão”; e/ou dentro do mesmo artigo (76): “bem como tendo abandonado o curso, pleiteie o reingresso imediato antes de decorrido um ano de seu abandono no mesmo curso”.

#### - Proposta de linguagem inclusiva de gênero

Proposta: “que seja feita uma linguagem que permita uma não-especificação de masculino e feminino e sim a cargos”.

## ADUFPB

### Universidade Pública: Fundamentações:

Em primeiro lugar, é importante que seja explicitada a concepção de **Conhecimento** que norteia nossa intervenção. Em nossa perspectiva, o conhecimento deve ser percebido como **patrimônio universal da humanidade**, devendo, portanto, ser facultado a todo integrante do gênero humano, sem qualquer distinção, o acesso a ele e à participação nos processos de sua produção/reprodução. A prática social que garante esse referido acesso é a **Educação**.

No caso da Educação Superior, tomamos como seus princípios instituintes e constitutivos a democracia institucional- em termos de gestão, acesso e permanência-, a autonomia- em moldes compatíveis com o perfil de cada instituição- e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A universidade é um importante patrimônio social e se caracteriza pela universalidade na produção de conhecimentos e pela transmissão da experiência cultural e científica da sociedade, constituindo-se em uma instituição de interesse público, independente do regime jurídico a que se encontra submetida.

Sua dimensão pública se efetiva, simultaneamente, pela capacidade de representação social, cultural, artística e científica. As condições básicas para o desenvolvimento desta representatividade são o efetivo exercício de sua função social e a sua capacidade de assegurar uma produção de conhecimento inovador e crítico, que respeite a diversidade e o pluralismo, contribuindo para a transformação da sociedade.

A universidade pública é uma das instâncias onde deve ocorrer, de forma integral, a formação profissional e a reflexão crítica sobre a sociedade, assim como a produção do conhecimento, o desenvolvimento e a democratização do saber crítico em todas as áreas de atividades de forma equilibrada, articulada e interdisciplinar.

A universidade pública deve estar atenta aos anseios e às necessidades da maioria da população, sem descuidar da dimensão territorial, de sua inserção geográfico-espacial, contribuindo, assim, para a reparação da injustiça social a qual a sociedade brasileira tem sido submetida. Deve orientar-se por um plano periódico de prioridades que contemplem os problemas nacionais e regionais de relevância social. Deve ser autônoma em relação ao Estado e aos governos e partidos políticos, pautando-se pela liberdade de pensamento e informação, sendo vedada qualquer forma de censura ou discriminação de natureza filosófica, religiosa, política, ética, de gênero ou orientação sexual.

### **Propostas**

A manutenção e a ampliação da Universidade Pública são de responsabilidade do Estado e a organização e a dinâmica dessa instituição devem garantir que:

- 1) Ela seja pública, democrática e transparente no seu funcionamento, nas suas deliberações, na destinação da sua produção e no seu acesso;
- 2) Ela seja gratuita e, nos termos do Art. 207 da Constituição Federal em vigor, goze de autonomia "didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial";
- 3) Sua administração seja fundada em mecanismos democráticos, com participação de professores, estudantes e técnico-administrativos;
- 4) Nela e por ela, seja mantida a indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão;
- 5) Sejam, por ela, prestados serviços à sociedade, sem substituir o Estado em suas responsabilidades, voltados prioritariamente para os direitos sociais, para os cursos de atualização dos profissionais das diferentes áreas e para o atendimento de necessidades e a solução de problemas da maioria da população. A extensão deve estar ligada ao ensino e à pesquisa, de forma a refletir sobre eles e a realimentá-los;
- 6) As carreiras de docentes e de técnicos administrativos sejam de estruturas simples, com ascensão determinadas por critérios claros e amplamente debatidos e referenciados no trabalho realizado. A Dedicção Exclusiva deve ser o regime preferencial de trabalho docente, contribuindo para o pleno atendimento dos objetivos da universidade;

7) Seja assegurada a integração e sistematização de conhecimentos e experiências, articulando o trabalho funcional, acadêmico e científico e promovendo a interdisciplinaridade. Deve ser fomentada a associação dos profissionais em uma mesma área pluridisciplinar de saber, definida apenas em bases acadêmicas e científicas. É nessa instância de integração de profissionais que devem ser tomadas as decisões acadêmicas fundamentais, elaborando-se políticas de desenvolvimento e avaliação que propiciem a reflexão crítica, a produção do saber, o aprimoramento do ensino e a ampliação da extensão;

8) Seja propiciado o acesso dos técnico-administrativos ao conhecimento produzido e trabalhado pela universidade, reconhecendo seu papel e sua importância;

9) Seja mantido um sistema de avaliação institucional do tripé ensino, pesquisa e extensão-em cada uma de suas dimensões específicas e em sua organicidade-, entendido como retrospectiva crítica, contextualizado nas demandas sociais- bem como no atendimento a elas realizado pela instituição- e nas condições reais em que se dá o trabalho acadêmico. Tal sistema tem por objetivo a melhoria da qualidade, tendo como seus focos processos e não apenas produtos, garantindo a participação de professores, estudantes e técnico-administrativos em sua elaboração e implementação;

10) A representação de professores, estudantes e técnico-administrativos seja efetiva, assegurando:

a) a necessidade democrática regimental e estrutural, de forma a permitir que as deliberações advenham do debate amplo de ideias e que propostas e encaminhamentos sejam executados. Neste sentido, os cargos executivos devem ter um caráter coordenador e voltar-se para a viabilização de deliberações e encaminhamentos;

b) a participação ampla na determinação dos rumos e das políticas acadêmicas e científicas, assegurando a existência de organismo democrático de administração e deliberação cotidiana;

c) a eleição direta de representantes e dirigentes, com a participação universal ou paritária de docentes, estudantes e técnico-administrativos;

11) As prioridades orçamentárias, assim como a fiscalização e o controle do uso de verbas e rendas, de qualquer origem, sejam decididas a partir de organismos de deliberação acadêmica e científica, em todas as instâncias da universidade. Essa forma de administração deverá obedecer ao critério de transparência, indispensável no gerenciamento de instituições públicas;

12) Quanto ao Regime Jurídico:

A Universidade deve constituir-se como Autarquia de Regime Especial, sem criar, em seu arcabouço estrutural, fundações de direito privado, nem a elas se associar ou com elas estabelecer convênio.

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto		TÍTULO III - Da Administração Superior
Art. 21	Art. 21. São órgãos de administração superior da Universidade:  I - Órgãos Deliberativos: link  a) Conselho Universitário – CONSUNI;  b) Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE  c) Conselho Curador.  II - Órgão Consultivo:  Conselho Social Consultivo  III - Órgão Executivo:  Reitoria	
<b>PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS</b>		
CS1 CBIOTEC	Sem sugestão	
CS2 CCA	Sem sugestão	
CS3 CCAE	Sem sugestão	
CS4 CCEN	Sem sugestão	
CS5 CCHLA	Sem sugestão	
CS6 CCHSA	Art. 22. São órgãos de administração superior da Universidade: I - Órgãos Deliberativos: a) Conselho Universitário – CONSUNI; b) Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE c) Conselho Curador. II - Órgão Consultivo: a) Conselho Social Consultivo III - Órgão Executivo: Reitoria	
CS7 CCJ	Sem sugestão	
CS8 CCM	Sem sugestão	
CS9 CCS	Sem sugestão	
CS10 CCSA	Sem sugestão	
CS11 CCTA	Sem sugestão	
CS12 CE	Sem sugestão	
CS13 CEAR	Sem sugestão	
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Artigo 21 do Estatuto Atual da UPFB  Comentário: Acrescentar CPA: Comissão permanente de avaliação institucional. Nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.861/2004, a qual institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), toda instituição concorrente ao nível educacional em pauta, pública ou privada, constituirá Comissão Permanente de Avaliação (CPA), com as atribuições de conduzir os processos de avaliação internos da instituição, bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Aquela obedecerá às seguintes diretrizes: I - constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;  II- atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.	
CS17 Escolas Técnicas	Art. 21. São órgãos de administração superior da Universidade: I - Órgãos Deliberativos: link a) Conselho Universitário – CONSUNI; b) Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE c) Conselho Curador. II - Órgão Consultivo: Conselho Social Consultivo III - Órgão Executivo: Reitoria	
CS18 HU	Sem sugestão	
CS19 EDU, IperFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 21 [...] Incluir parágrafos: Novo parágrafo - Funcionará, junto ao CONSUNI, uma unidade de auditoria interna que estará sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; Novo parágrafo - O funcionamento da unidade de auditoria interna será regulamentado através de Regimento Interno; Novo parágrafo - Compete ao CONSUNI aprovar o regimento da unidade de auditoria interna; Novo parágrafo - O responsável pela unidade de auditoria interna terá livre acesso ao CONSUNI.	
CS20 ADUFPPB	Sem sugestão	
CS21 SINTESPB	Sem sugestão	
CS22 DCE	Sem sugestão	
<b>PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO</b>		
<b>Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho</b>		<b>BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL</b>
Art. 21	Art. 21. São órgãos de administração superior da Universidade:  I - Órgãos Deliberativos: link	

I - Órgão Deliberativo:

- a) Conselho Universitário – CONSUNI;
- b) Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
- c) Conselho Curador.

II - Órgão Consultivo:

Conselho Social Consultivo

III - Órgão Executivo:

Reitoria

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

## PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 21

Art. 21. São órgãos de administração superior da Universidade:

I - Órgãos Deliberativos: link

- a) Conselho Universitário – CONSUNI;
- b) Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
- c) Conselho Curador.

II - Órgão Consultivo:

Conselho Social Consultivo

III - Órgão Executivo:

Reitoria

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



<b>Texto Atual do Estatuto</b>		<b>TÍTULO III - Da Administração Superior</b>	
<b>Art. 22</b>	Art. 22. Compete ao Conselho Universitário, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Curador, em reunião conjunta:		
	I - organizar, por votação secreta e uninominal, em escrutínio único, as listas triplíces de docentes da Universidade, para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, dentre professores dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério ou que possuam título de doutor;		
	II - apurar responsabilidades do Reitor e do Vice-Reitor, adotando as providências cabíveis, na forma da lei e deste Estatuto;		
	III - propor à autoridade competente, por decisão de dois terços de seus membros, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor.		
Parágrafo único. Serão impedidos de votar matéria referente aos incisos II e III:			

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

<b>CS1 CBIOTEC</b>	Sem sugestão
<b>CS2 CCA</b>	Sem sugestão
<b>CS3 CCAE</b>	Sem sugestão
<b>CS4 CCEN</b>	Sem sugestão
<b>CS5 CCHLA</b>	Sem sugestão
<b>CS6 CCHSA</b>	Art. 23. Mesmo texto..
<b>CS7 CCJ</b>	Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor professores doutores, em regime de dedicação exclusiva há pelo menos 5 anos, e que tenham pelo menos 10 anos de exercício na UPFB. Propõe-se ainda que o mandato permaneça de quatro anos, e em caso de vacância da chapa, que haja realização de novas eleições também para um novo mandato de quatro anos.
<b>CS8 CCM</b>	Sem sugestão
<b>CS9 CCS</b>	Sem sugestão
<b>CS10 CCSA</b>	Sem sugestão
<b>CS11 CCTA</b>	Sem sugestão
<b>CS12 CE</b>	Sem sugestão
<b>CS13 CEAR</b>	Sem sugestão
<b>CS-Conjunta CI, CT, CTDR</b>	Artigo 22 do Estatuto Atual da UPFB, inciso I.  Comentário: a escolha do reitor é realizada em lista tríplice a partir de votação, o estatuto deveria atualizar-se para corresponder à prática atual, ou mesmo eliminar a lista tríplice colocando apenas o candidato eleito como opção de escolha para a investidura no cargo.  Comentário: algum bloqueio legal, estatutário e preferencialmente baseado em instrumento legal superior, deve ser feito para impedir iniciativas presidenciais ou ministeriais de imposição de reitores alheios à comunidade universitária.
<b>CS17 Escolas Técnicas</b>	Art. 22. Compete ao Conselho Universitário, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Curador, em reunião conjunta: I - organizar, por votação secreta e uninominal, em escrutínio único, as listas triplíces de docentes da Universidade, para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, dentre os docentes dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério ou que possuam título de doutor; II - apurar responsabilidades do Reitor e do Vice-Reitor, adotando as providências cabíveis, na forma da lei e deste Estatuto; III - propor à autoridade competente, por decisão de dois terços de seus membros, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor. Parágrafo único. Serão impedidos de votar matéria referente aos incisos II e III: a) os Pró-Reitores; b) o Reitor e o Vice-Reitor, quando se tratar da própria responsabilidade ou destituição.
<b>CS18 HU</b>	Sem sugestão
<b>CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria</b>	Art. 22 [...] Alterar inciso: I - organizar as listas triplíces de servidores do quadro permanente da Universidade, segundo resultado de consulta eleitoral junto à comunidade universitária, para nomeação do Reitor(a) e do Vice-Reitor(a), dentre professores e técnico-administrativos dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, e que possuam experiência comprovada na área de Gestão Pública.
<b>CS20 ADUPFB</b>	Sem sugestão
<b>CS21 SINTESPB</b>	Sem sugestão
<b>CS22 DCE</b>	Sem sugestão

### PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

#### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 22</b>	Art. 22. Compete ao Conselho Universitário, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Curador, em reunião conjunta:		
	I - organizar, por votação secreta e uninominal, em escrutínio único, as listas triplíces de docentes da Universidade, para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, dentre professores dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério ou que possuam título de doutor;		
	II - apurar responsabilidades do Reitor e do Vice-Reitor, adotando as providências cabíveis, na forma da lei e deste Estatuto;		
	III - propor à autoridade competente, por decisão de dois terços de seus membros, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor.		
Parágrafo único. Serão impedidos de votar matéria referente aos incisos II e III:			
a) os Pró-Reitores;			
b) o Reitor e o Vice-Reitor, quando se tratar da própria responsabilidade ou destituição.			

Data: xx/xx/2019  
**Votação**  
 Favoráveis: xx

**Contrários xx**  
**Abstenções xx**

**PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE**

**Texto Final aprovado pelo Congresso**

**BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

- Art. 22** Art. 22. Compete ao Conselho Universitário, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Curador, em reunião conjunta:
- I - organizar, por votação secreta e uninominal, em escrutínio único, as listas triplices de docentes da Universidade, para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, dentre professores dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério ou que possuam título de doutor;
  - II - apurar responsabilidades do Reitor e do Vice-Reitor, adotando as providências cabíveis, na forma da lei e deste Estatuto;
  - III - propor à autoridade competente, por decisão de dois terços de seus membros, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor.
- Parágrafo único. Serão impedidos de votar matéria referente aos incisos II e III:
- a) os Pró-Reitores;
  - b) o Reitor e o Vice-Reitor, quando se tratar da própria responsabilidade ou destituição.

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**  
**Favoráveis: xx**  
**Contrários xx**  
**Abstenções xx**



# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



	Texto Atual do Estatuto	TÍTULO III - Da Administração Superior	CAPÍTULO I - Do Conselho Universitário
Art. 23	<p>Art. 23. O Conselho Universitário, órgão deliberativo superior em matéria de política geral da Universidade, compõe-se:</p> <p>I – do Reitor, como Presidente;</p> <p>II – do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;</p> <p>III - do Pró-Reitor de Administração;</p> <p>IV - do Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;</p> <p>V - dos Diretores de Centros;</p> <p>VI - de um representante do pessoal docente de cada Centro;</p> <p>VII - da representação do pessoal discente;</p> <p>VIII - da representação do pessoal técnico-administrativo; Res. 05/96-CONSUNI</p> <p>IX - de um representante da comunidade.</p> <p>§ 1º Os representantes mencionados no inciso VI serão eleitos pelos seus pares, e o resultado homologado pelos Conselhos de Centro, juntamente com os respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.</p> <p>§ 2º A representação referida no inciso VII corresponderá a 15%(quinze por cento) do total de membros docentes do Conselho e será escolhida na forma prevista no Regimento Geral.</p> <p>§ 3º A representação mencionada no inciso VIII será eleita na forma que for regulamentada por este Conselho, na proporção de 15% (quinze por cento) do total dos membros docentes do CONSUNI, dentre o pessoal técnico-administrativo, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.</p> <p>§ 4º O representante da comunidade será indicado pelo Conselho Social Consultivo, na forma do inciso IX do art. 34 deste Estatuto.</p> <p>§ 5º O Reitor poderá convocar assessores e representantes dos órgãos suplementares para as reuniões do Conselho Universitário, com direito a voz e sem direito a voto.</p>		
	<b>PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS</b>		
CS1 CBIOTEC	<p>Art. 23. O Conselho Universitário, órgão deliberativo superior em matéria de política geral da Universidade, compõe-se:</p> <p>I – do Reitor, como Presidente;</p> <p>II – do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;</p> <p>III - do Pró-Reitor de Administração;</p> <p>IV - do Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;</p> <p>V - dos Diretores de Centros;</p> <p>VI - de um representante do pessoal docente de cada Centro;</p> <p>VII - da representação do pessoal discente;</p> <p>VIII - da representação do pessoal técnico-administrativo; Res. 05/96-CONSUNI</p> <p>IX - de um representante da comunidade.</p> <p>§ 1º Os representantes mencionados no inciso VI serão eleitos pelos seus pares, e o resultado homologado pelos Conselhos de Centro, juntamente com os respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.</p> <p>§ 2º A representação referida no inciso VII corresponderá a 15%(quinze por cento) do total de membros docentes do Conselho e será escolhida na forma prevista no Regimento Geral.</p> <p>§ 3º A representação mencionada no inciso VIII será eleita na forma que for regulamentada por este Conselho, na proporção de 15% (quinze por cento) do total dos membros docentes do CONSUNI, dentre o pessoal técnico-administrativo, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.</p> <p>§ 4º O representante da comunidade será indicado pelo Conselho Social Consultivo, na forma do inciso IX do art. 34 deste Estatuto.</p> <p>§ 5º O Reitor poderá convocar qualquer membro da comunidade acadêmica para as reuniões do Conselho Universitário, com direito a voz e sem direito a voto.</p>		
CS2 CCA	Sem sugestão		
CS3 CCAE	Sem sugestão		
CS4 CCEN	<p>Art. 23: Excluir paragrafo §5. Não vejo a necessidade, visto que isso já é permitido na atual configuração do Regimento.</p> <p>Art. 23. O Conselho Universitário, órgão delibe+C17rativo superior em matéria de política geral da Universidade, compõe-se:</p> <p>I <input type="checkbox"/> do Reitor, como Presidente;</p> <p>II <input type="checkbox"/> do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;C20</p> <p>III <input type="checkbox"/> do Pró-Reitor de Administração;</p> <p>IV - do Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;</p> <p>V - dos Diretores de Centros e Diretores dos Núcleos;</p> <p>VI - de um representante do pessoal docente de cada Centro;</p> <p>VII - da representação do pessoal discente;</p> <p>VIII - da representação do pessoal técnico-administrativo; Res. 05/96-CONSUNI</p> <p>IX - de um representante da comunidade.</p> <p>§ 1º Os representantes mencionados no inciso VI serão eleitos pelos seus pares, e o resultado homologado pelos Conselhos de Centro, juntamente com os respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.</p> <p>§ 2º A representação referida no inciso VII corresponderá a 15%(quinze por cento) do total de membros docentes do Conselho e será escolhida na forma prevista no Regimento Geral.</p> <p>§ 3º A representação mencionada no inciso VIII será eleita na forma que for regulamentada por este Conselho, na proporção de 15% (quinze por cento) do total dos membros docentes do CONSUNI, dentre o pessoal técnico-administrativo, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.</p> <p>§ 4º O representante da comunidade será indicado pelo Conselho Social Consultivo, na forma do inciso IX do art. 34 deste Estatuto.</p> <p>§ 5º O Reitor poderá convocar assessores e representantes dos órgãos suplementares para as reuniões do Conselho Universitário, com direito a voz e sem direito a voto.</p>		
CS5 CCHLA	Sem sugestão		
CS6	Art. 24. O Conselho Universitário, órgão deliberativo superior em matéria de política geral da Universidade, compõe-se:		

<b>CCHSA</b>	<p>I – do Reitor, como Presidente;  II – do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;  III - do Pró-Reitor de Administração;  IV - do Pró-Reitor de Planejamento;  V - dos Diretores de Centros ou seus substitutos;  VI - de um representante do pessoal docente de cada Centro;  VII - da representação do pessoal discente;  VIII - da representação do pessoal técnico-administrativo; Res. 05/96-CONSUNI  IX - de um representante da comunidade.</p> <p>§ 1º Os representantes mencionados no inciso VI serão eleitos pelos seus pares, e o resultado homologado pelos Conselhos de Centro, juntamente com os respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.  § 2º A representação referida no inciso VII corresponderá a 15% (quinze por cento) do total de membros docentes do Conselho e será escolhida na forma prevista no Regimento Geral.  § 3º A representação mencionada no inciso VIII será eleita na forma que for regulamentada por este Conselho, na proporção de 15% (quinze por cento) do total dos membros docentes do CONSUNI, dentre o pessoal técnico-administrativo, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.  § 4º O representante da comunidade será indicado pelo Conselho Social Consultivo, na forma do inciso IX do art. 35 deste Estatuto.  § 5º O Reitor poderá convocar assessores e representantes dos órgãos suplementares para as reuniões do Conselho Universitário, com direito a voz e sem direito a voto.</p>
<b>CS7 CCJ</b>	<p>- Inclusão do Pró-reitor de Gestão de Pessoas como membro titular  - Modificação na estrutura de representação discente, de modo que ao invés de um percentual de 15% do total de conselheiros, seja eleito um representante discente de cada centro + 3 representantes a serem indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.</p>
<b>CS8 CCM</b>	Sem sugestão
<b>CS9 CCS</b>	Sem sugestão
<b>CS10 CCSA</b>	Sem sugestão
<b>CS11 CCTA</b>	Sem sugestão
<b>CS12 CE</b>	Sem sugestão
<b>CS13 CEAR</b>	Sem sugestão
<b>CS-Conjunta CI, CT, CTDR</b>	Sem sugestão
<b>CS17 Escolas Técnicas</b>	<p>Art. 23. O Conselho Universitário, órgão deliberativo superior em matéria de política geral da Universidade, compõe-se:  I – do Reitor, como Presidente;  II – do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;  III - do Pró-Reitor de Administração;  IV - do Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;  V - dos Diretores de Centros;  VI - de um representante do pessoal docente de cada Centro;  VII - da representação do pessoal discente;  VIII - da representação do pessoal técnico-administrativo; Res. 05/96-CONSUNI  IX - de um representante da comunidade;  X - da Superintendente do Ensino Básico Técnico e Tecnológico;  XI - dos diretores das Escolas do Ensino Básico Técnico e Tecnológico.</p> <p>§ 1º Os representantes mencionados no inciso VI serão eleitos pelos seus pares, e o resultado homologado pelos Conselhos de Centro, juntamente com os respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.  § 2º A representação referida no inciso VII corresponderá a 15%(quinze por cento) do total de membros docentes do Conselho e será escolhida na forma prevista no Regimento Geral.  § 3º A representação mencionada no inciso VIII será eleita na forma que for regulamentada por este Conselho, na proporção de 15% (quinze por cento) do total dos membros docentes do CONSUNI, dentre o pessoal técnico-administrativo, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.  § 4º O representante da comunidade será indicado pelo Conselho Social Consultivo, na forma do inciso IX do art. 34 deste Estatuto.  § 5º O Reitor poderá convocar assessores e representantes dos órgãos suplementares para as reuniões do Conselho Universitário, com direito a voz e sem direito a voto.</p>
<b>CS18 HU</b>	Sem sugestão
<b>CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria</b>	<p>Art. 23 [...] Incluir incisos: Novo inciso - do Superintendente de Tecnologia da Informação; Novo inciso - do Diretor do Sistema de Bibliotecas; Novo inciso - dos diretores das Unidades Acadêmicas do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; Novo inciso - do Superintendente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; Novo inciso - dos Diretores das Unidades Acadêmicas Especializadas . Alterar parágrafos: § 2º A representação referida no inciso VII corresponderá a 1/3 (um terço) do total de membros docentes do Conselho e será escolhida na forma prevista no Regimento Geral. § 3º A representação mencionada no inciso VIII será eleita na forma que for regulamentada por este Conselho, na proporção de 1/3 (um terço) do total dos membros docentes do CONSUNI, dentre o pessoal técnico-administrativo, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.</p>
<b>CS20 ADUFPB</b>	Sem sugestão
<b>CS21 SINTESPB</b>	Sem sugestão
<b>CS22 DCE</b>	Sem sugestão

## PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

#### Art. 23

Art. 23. O Conselho Universitário, órgão deliberativo superior em matéria de política geral da Universidade, compõe-se:

- I – do Reitor, como Presidente;
- II – do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - do Pró-Reitor de Administração;

IV - do Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;

V - dos Diretores de Centros;

VI - de um representante do pessoal docente de cada Centro;

VII - da representação do pessoal discente;

VIII - da representação do pessoal técnico-administrativo; Res. 05/96-CONSUNI

IX - de um representante da comunidade.

§ 1º Os representantes mencionados no inciso VI serão eleitos pelos seus pares, e o resultado homologado pelos Conselhos de Centro, juntamente com os respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

§ 2º A representação referida no inciso VII corresponderá a 15%(quinze por cento) do total de membros docentes do Conselho e será escolhida na forma prevista no Regimento Geral.

§ 3º A representação mencionada no inciso VIII será eleita na forma que for regulamentada por este Conselho, na proporção de 15% (quinze por cento) do total dos membros docentes do CONSUNI, dentre o pessoal técnico-administrativo, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

§ 4º O representante da comunidade será indicado pelo Conselho Social Consultivo, na forma do inciso IX do art. 34 deste Estatuto.

§ 5º O Reitor poderá convocar assessores e representantes dos órgãos suplementares para as reuniões do Conselho Universitário, com direito a voz e sem direito a voto.

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários xx**

**Abstenções xx**

## PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

### Texto Final aprovado pelo Congresso

### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 23

Art. 23. O Conselho Universitário, órgão deliberativo superior em matéria de política geral da Universidade, compõe-se:

I – do Reitor, como Presidente;

II – do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - do Pró-Reitor de Administração;

IV - do Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;

V - dos Diretores de Centros;

VI - de um representante do pessoal docente de cada Centro;

VII - da representação do pessoal discente;

VIII - da representação do pessoal técnico-administrativo; Res. 05/96-CONSUNI

IX - de um representante da comunidade.

§ 1º Os representantes mencionados no inciso VI serão eleitos pelos seus pares, e o resultado homologado pelos Conselhos de Centro, juntamente com os respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

§ 2º A representação referida no inciso VII corresponderá a 15%(quinze por cento) do total de membros docentes do Conselho e será escolhida na forma prevista no Regimento Geral.

§ 3º A representação mencionada no inciso VIII será eleita na forma que for regulamentada por este Conselho, na proporção de 15% (quinze por cento) do total dos membros docentes do CONSUNI, dentre o pessoal técnico-administrativo, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

§ 4º O representante da comunidade será indicado pelo Conselho Social Consultivo, na forma do inciso IX do art. 34 deste Estatuto.

§ 5º O Reitor poderá convocar assessores e representantes dos órgãos suplementares para as reuniões do Conselho Universitário, com direito a voz e sem direito a voto.

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários xx**

**Abstenções xx**

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO III - Da Administração Superior	CAPÍTULO I - Do Conselho Universitário
Art. 24	Art. 24. O Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores fixará a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Universitário.	
	§ 1º O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade dentro da Universidade, ressalvada a reunião da Assembléia Universitária.	
	§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justo, a critério do Conselho, ressalvados os casos em que seja substituído pelo suplente.	
	§ 3º Ressalvado o disposto no inciso II, do art. 38 deste Estatuto, o Conselho Universitário poderá ser convocado a requerimento da maioria de seus membros, indicados os motivos da convocação.	
	§ 4º O Conselho Universitário somente se reunirá com a presença de mais da metade dos seus membros e deliberará por maioria de votos.	

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Art. 25. O Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores fixará a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Universitário. § 1º O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade dentro da Universidade, ressalvada a reunião da Assembleia Universitária. § 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justo, a critério do Conselho, ressalvados os casos em que seja substituído pelo suplente. § 3º Ressalvado o disposto no inciso II, do art. 39 deste Estatuto, o Conselho Universitário poderá ser convocado a requerimento da maioria de seus membros, indicados os motivos da convocação. § 4º O Conselho Universitário somente se reunirá com a presença de mais da metade dos seus membros e deliberará por maioria de votos.
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Art. 24. O Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores fixará a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Universitário. § 1º O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade dentro da Universidade, ressalvada a reunião da Assembléia Universitária. § 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justo, a critério do Conselho, ressalvados os casos em que seja substituído pelo suplente. Será notificado formalmente na segunda falta. § 3º Ressalvado o disposto no inciso II, do art. 38 deste Estatuto, o Conselho Universitário poderá ser convocado a requerimento da maioria de seus membros, indicados os motivos da convocação. § 4º O Conselho Universitário somente se reunirá com a presença de mais da metade dos seus membros e deliberará por maioria de votos.
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTRD	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Art. 24. O Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores fixará a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Universitário. § 1º O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade dentro da Universidade, ressalvada a reunião da Assembleia Universitária. § 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justo, a critério do Conselho, ressalvados os casos em que seja substituído pelo suplente. § 3º Ressalvado o disposto no inciso II, do art. 38 deste Estatuto, o Conselho Universitário poderá ser convocado a requerimento da maioria de seus membros, indicados os motivos da convocação. § 4º O Conselho Universitário somente se reunirá com a presença de mais da metade dos seus membros e deliberará por maioria de votos.
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IperFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

### PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

#### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 24	Art. 24. O Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores fixará a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Universitário.
	§ 1º O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade dentro da Universidade, ressalvada a reunião da Assembléia Universitária.
	§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justo, a critério do Conselho, ressalvados os casos em que seja substituído pelo suplente.
	§ 3º Ressalvado o disposto no inciso II, do art. 38 deste Estatuto, o Conselho Universitário poderá ser convocado a requerimento da maioria de seus membros, indicados os motivos da convocação.
	§ 4º O Conselho Universitário somente se reunirá com a presença de mais da metade dos seus membros e deliberará por maioria de votos.

**Votação**  
**Favoráveis: xx**  
**Contrários xx**  
**Abstenções xx**

## **PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE**

### **Texto Final aprovado pelo Congresso**

### **BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 24**

Art. 24. O Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores fixará a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Universitário.

§ 1º O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade dentro da Universidade, ressalvada a reunião da Assembléia Universitária.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justo, a critério do Conselho, ressalvados os casos em que seja substituído pelo suplente.

§ 3º Ressalvado o disposto no inciso II, do art. 38 deste Estatuto, o Conselho Universitário poderá ser convocado a requerimento da maioria de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 4º O Conselho Universitário somente se reunirá com a presença de mais da metade dos seus membros e deliberará por maioria de votos.

**Data: xx/xx/2019**

**Votação**  
**Favoráveis: xx**  
**Contrários xx**  
**Abstenções xx**

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



### Texto Atual do Estatuto TÍTULO III - Da Administração Superior CAPÍTULO I - Do Conselho Universitário

Art. 25

Art. 25. Ao Conselho Universitário compete:

- I - formular a política geral da Universidade;
- II - autorizar a criação ou extinção de cursos de nível fundamental e médio, de graduação, bem como de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu;
- III - criar, desmembrar, fundir ou extinguir centros, departamentos, núcleos ou órgãos suplementares;
- IV - autorizar a implantação ou extinção de campus e a agregação de unidade de ensino superior;
- V - propor aos órgãos competentes do Governo Federal a incorporação de unidade agregada;
- VI - autorizar acordos e convênios a serem firmados, pelo Reitor, com órgãos do poder público ou entidades particulares;
- VII - instituir prêmios pecuniários ou honoríficos, como recompensa de atividades universitárias;
- VIII - julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do CONSEPE, somente em casos de arguição formal de ilegalidade;
- IX - julgar recursos interpostos de decisões da Reitoria e dos Conselhos de Centro, salvo em matéria privativa do CONSEPE;
- X - indicar, como seus representantes junto ao Conselho Curador, três professores não pertencentes aos demais órgãos deliberativos superiores;
- XI - aprovar a proposta orçamentária, o orçamento interno da Universidade e a abertura de créditos adicionais, bem como a prestação de contas anual do Reitor;
- XII - promover, por dois terços de seus membros, ouvido o CONSEPE, a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, e, após reformado, encaminhar o Estatuto ao órgão competente do Ministério da Educação;
- XIII - aprovar os Regimentos da Reitoria, dos Centros e dos órgãos suplementares;
- XIV - aprovar e reformar o Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores, ouvidos o CONSEPE e o Conselho Curador, em matéria de sua competência;
- XV - deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade;
- XVI - outorgar, pelo voto de dois terços de seus membros, diploma de Doutor Honoris Causa, o título de Professor Emérito e Medalha do Mérito Universitário;
- XVII - exercer o poder disciplinar sobre Diretor ou Vice-Diretor de Centro que deixar de cumprir decisão dos órgãos deliberativos superiores;
- XVIII - propor à autoridade competente, no interesse do serviço público e do ensino, em parecer fundamentado e aprovado por dois terços de seus membros, por iniciativa própria ou por solicitação do conselho respectivo, a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor de Centro;
- XIX - decretar intervenção em qualquer Centro;
- XX - aceitar legados e doações;
- XXI - deliberar sobre assuntos de natureza administrativa em geral;
- XXII - rever suas próprias decisões de ofício ou mediante recurso do Reitor.

§ 1º O Conselho Universitário poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

§ 2º O Reitor e os Pró-Reitores serão impedidos de votar matéria referente ao inciso XI in fine.

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1  
CBIOTEC

Art. 25. Ao Conselho Universitário compete:

- I - formular a política geral da Universidade;
- II - autorizar a criação ou extinção de cursos de nível fundamental e médio, de graduação, bem como de cursos e programas de pós-graduação ;
- III - criar, desmembrar, fundir ou extinguir centros, departamentos, núcleos ou órgãos suplementares;
- IV - autorizar a implantação ou extinção de campus e a agregação de unidade de ensino superior;
- V - propor aos órgãos competentes do Governo Federal a incorporação de unidade agregada;
- VI - autorizar acordos e convênios a serem firmados, pelo Reitor, com órgãos do poder público ou entidades particulares;
- VII - instituir prêmios pecuniários ou honoríficos, como recompensa de atividades universitárias;
- VIII - julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do CONSEPE, somente em casos de arguição formal de ilegalidade;
- IX - julgar recursos interpostos de decisões da Reitoria e dos Conselhos de Centro, salvo em matéria privativa do CONSEPE;
- X - indicar, como seus representantes junto ao Conselho Curador, três professores não pertencentes aos demais órgãos deliberativos superiores;
- XI - aprovar a proposta orçamentária, o orçamento interno da Universidade e a abertura de créditos adicionais, bem como a prestação de contas anual do Reitor;
- XII - promover, por dois terços de seus membros, ouvido o CONSEPE, a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, e, após reformado, encaminhar o Estatuto ao órgão competente do Ministério da Educação;
- XIII - aprovar os Regimentos da Reitoria, dos Centros e dos órgãos suplementares;
- XIV - aprovar e reformar o Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores, ouvidos o CONSEPE e o Conselho Curador, em matéria de sua competência;
- XV - deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade;
- XVI - outorgar, pelo voto de dois terços de seus membros, diploma de Doutor Honoris Causa, o título de Professor Emérito e Medalha do Mérito Universitário;
- XVII - exercer o poder disciplinar sobre Diretor ou Vice-Diretor de Centro que deixar de cumprir decisão dos órgãos deliberativos superiores;
- XVIII - propor à autoridade competente, no interesse do serviço público e do ensino, em parecer fundamentado e aprovado por dois terços de seus membros, por iniciativa própria ou por solicitação do conselho respectivo, a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor de Centro;
- XIX - decretar intervenção em qualquer Centro;
- XX - aceitar legados e doações;
- XXI - deliberar sobre assuntos de natureza administrativa em geral;
- XXII - rever suas próprias decisões de ofício ou mediante recurso do Reitor.

§ 1º O Conselho Universitário poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

§ 2º O Reitor e os Pró-Reitores serão impedidos de votar matéria referente ao inciso XI in fine.

§ 3º Será impedido de votar matéria relativa aos incisos XVIII e XIX, o Diretor ou Vice-Diretor de Centro que estiver em julgamento.

CS2  
CCA

Sem sugestão

CS3  
CCAE

Sem sugestão

CS4  
CCEN

Sem sugestão

CS5  
CCHLA

Sem sugestão

CS6

<b>CCHSA</b>	<p>Art. 26. Ao Conselho Universitário compete:</p> <p>I - formular a política geral da Universidade;</p> <p>II - autorizar a criação ou extinção de cursos de nível fundamental e médio, de graduação, bem como de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu e lato sensu;</p> <p>III - criar, desmembrar, fundir ou extinguir centros, departamentos, núcleos ou órgãos suplementares;</p> <p>IV - autorizar a implantação ou extinção de campus e a agregação de unidade de ensino superior;</p> <p>V - propor aos órgãos competentes do Governo Federal a incorporação de unidade agregada;</p> <p>VI - autorizar acordos e convênios a serem firmados, pelo Reitor, com órgãos do poder público ou entidades particulares;</p> <p>VII - instituir prêmios pecuniários ou honoríficos, como recompensa de atividades universitárias;</p> <p>VIII - julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do CONSEPE, somente em casos de arguição formal de ilegalidade;</p> <p>IX - julgar recursos interpostos de decisões da Reitoria e dos Conselhos de Centro, salvo em matéria privativa do CONSEPE;</p> <p>X - indicar, como seus representantes junto ao Conselho Curador, três professores não pertencentes aos demais órgãos deliberativos superiores;</p> <p>XI - aprovar a proposta orçamentária, o orçamento interno da Universidade e a abertura de créditos adicionais, bem como a prestação de contas anual do Reitor;</p> <p>XII - promover, por dois terços de seus membros, ouvido o CONSEPE, a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, e, após reformado, encaminhar o Estatuto ao órgão competente do Ministério da Educação;</p> <p>XIII - aprovar os Regimentos da Reitoria, dos Centros e dos órgãos suplementares;</p> <p>XIV - aprovar e reformar o Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores, ouvidos o CONSEPE e o Conselho Curador, em matéria de sua competência;</p> <p>XV - deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade;</p> <p>XVI - outorgar, pelo voto de dois terços de seus membros, diploma de Doutor Honoris Causa, o título de Professor Emérito e Medalha do Mérito Universitário;</p> <p>XVII - exercer o poder disciplinar sobre Diretor ou Vice-Diretor de Centro que deixar de cumprir decisão dos órgãos deliberativos superiores;</p> <p>XVIII - propor à autoridade competente, no interesse do serviço público e do ensino, em parecer fundamentado e aprovado por dois terços de seus membros, por iniciativa própria ou por solicitação do conselho respectivo, a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor de Centro;</p> <p>XIX - decretar intervenção em qualquer Centro;</p> <p>XX - aceitar legados e doações;</p> <p>XXI - deliberar sobre assuntos de natureza administrativa em geral;</p> <p>XXII - rever suas próprias decisões de ofício ou mediante recurso do Reitor.</p> <p>§ 1º O Conselho Universitário poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.</p> <p>§ 2º O Reitor e os Pró-Reitores serão impedidos de votar matéria referente ao inciso XI in fine.</p> <p>§ 3º Será impedido de votar matéria relativa aos incisos XVIII e XIX, o Diretor ou Vice-Diretor de Centro que estiver em julgamento.</p>
<b>CS7 CCJ</b>	Sem sugestão
<b>CS8 CCM</b>	Sem sugestão
<b>CS9 CCS</b>	Sem sugestão
<b>CS10 CCSA</b>	Sem sugestão
<b>CS11 CCTA</b>	Sem sugestão
<b>CS12 CE</b>	Sem sugestão
<b>CS13 CEAR</b>	Sem sugestão
<b>CS-Conjunta CI, CT, CTRD</b>	Sem sugestão
<b>CS17 Escolas Técnicas</b>	<p>Art. 25. Ao Conselho Universitário compete:</p> <p>I - formular a política geral da Universidade;</p> <p>II - autorizar a criação ou extinção de cursos do ensino básico, técnico, tecnológico e de graduação, bem como de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu e lato sensu;</p> <p>III - criar, desmembrar, fundir ou extinguir centros, departamentos, núcleos ou órgãos suplementares;</p> <p>IV - autorizar a implantação ou extinção de campus e a agregação de unidade de ensino superior;</p> <p>V - propor aos órgãos competentes do Governo Federal a incorporação de unidade agregada;</p> <p>VI - autorizar acordos e convênios a serem firmados, pelo Reitor, com órgãos do poder público ou entidades particulares;</p> <p>VII - instituir prêmios pecuniários ou honoríficos, como recompensa de atividades universitárias;</p> <p>VIII - julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do CONSEPE, somente em casos de arguição formal de ilegalidade;</p> <p>IX - julgar recursos interpostos de decisões da Reitoria e dos Conselhos de Centro, salvo em matéria privativa do CONSEPE;</p> <p>X - indicar, como seus representantes junto ao Conselho Curador, três professores não pertencentes aos demais órgãos deliberativos superiores;</p> <p>XI - aprovar a proposta orçamentária, o orçamento interno da Universidade e a abertura de créditos adicionais, bem como a prestação de contas anual do Reitor;</p> <p>XII - promover, por dois terços de seus membros, ouvido o CONSEPE, a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, e, após reformado, encaminhar o Estatuto ao órgão competente do Ministério da Educação;</p> <p>XIII - aprovar os Regimentos da Reitoria, dos Centros e dos órgãos suplementares;</p> <p>XIV - aprovar e reformar o Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores, ouvidos o CONSEPE e o Conselho Curador, em matéria de sua competência;</p> <p>XV - deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade;</p> <p>XVI - outorgar, pelo voto de dois terços de seus membros, diploma de Doutor Honoris Causa, o título de Professor Emérito e Medalha do Mérito Universitário;</p> <p>XVII - exercer o poder disciplinar sobre Diretor ou Vice-Diretor de Centro que deixar de cumprir decisão dos órgãos deliberativos superiores;</p> <p>XVIII - propor à autoridade competente, no interesse do serviço público e do ensino, em parecer fundamentado e aprovado por dois terços de seus membros, por iniciativa própria ou por solicitação do conselho respectivo, a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor de Centro;</p> <p>XIX - decretar intervenção em qualquer Centro;</p> <p>XX - aceitar legados e doações;</p> <p>XXI - deliberar sobre assuntos de natureza administrativa em geral;</p> <p>XXII - rever suas próprias decisões de ofício ou mediante recurso do Reitor.</p> <p>§ 1º O Conselho Universitário poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.</p> <p>§ 2º O Reitor e os Pró-Reitores serão impedidos de votar matéria referente ao inciso XI in fine.</p> <p>§ 3º Será impedido de votar matéria relativa aos incisos XVIII e XIX, o Diretor ou Vice-Diretor de Centro que estiver em julgamento.</p>
<b>CS18 HU</b>	Sem sugestão
<b>CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria</b>	<p>Art. 25 [...] Alterar inciso:</p> <p>X - indicar, como seus representantes junto ao Conselho Curador, três servidores não pertencentes aos demais órgãos deliberativos superiores. Incluir inciso: Novo inciso - Decretar intervenção em qualquer unidade acadêmica do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.</p>
<b>CS20 ADUFPB</b>	Sem sugestão
<b>CS21 SINTESPB</b>	Sem sugestão
<b>CS22 DCE</b>	Sem sugestão

## PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 25

Art. 25. Ao Conselho Universitário compete:

I - formular a política geral da Universidade;

II - autorizar a criação ou extinção de cursos de nível fundamental e médio, de graduação, bem como de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu e lato sensu;

- II - autorizar a criação ou extinção de cursos de nível fundamental e médio, de graduação, bem como de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu;
- III - criar, desmembrar, fundir ou extinguir centros, departamentos, núcleos ou órgãos suplementares;
- IV - autorizar a implantação ou extinção de campus e a agregação de unidade de ensino superior;
- V - propor aos órgãos competentes do Governo Federal a incorporação de unidade agregada;
- VI - autorizar acordos e convênios a serem firmados, pelo Reitor, com órgãos do poder público ou entidades particulares;
- VII - instituir prêmios pecuniários ou honoríficos, como recompensa de atividades universitárias;
- VIII - julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do CONSEPE, somente em casos de arguição formal de ilegalidade;
- IX - julgar recursos interpostos de decisões da Reitoria e dos Conselhos de Centro, salvo em matéria privativa do CONSEPE;
- X - indicar, como seus representantes junto ao Conselho Curador, três professores não pertencentes aos demais órgãos deliberativos superiores;
- XI - aprovar a proposta orçamentária, o orçamento interno da Universidade e a abertura de créditos adicionais, bem como a prestação de contas anual do Reitor;
- XII - promover, por dois terços de seus membros, ouvido o CONSEPE, a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, e, após reformado, encaminhar o Estatuto ao órgão competente do Ministério da Educação;
- XIII - aprovar os Regimentos da Reitoria, dos Centros e dos órgãos suplementares;
- XIV - aprovar e reformar o Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores, ouvidos o CONSEPE e o Conselho Curador, em matéria de sua competência;
- XV - deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade;
- XVI - outorgar, pelo voto de dois terços de seus membros, diploma de Doutor Honoris Causa, o título de Professor Emérito e Medalha do Mérito Universitário;
- XVII - exercer o poder disciplinar sobre Diretor ou Vice-Diretor de Centro que deixar de cumprir decisão dos órgãos deliberativos superiores;
- XVIII - propor à autoridade competente, no interesse do serviço público e do ensino, em parecer fundamentado e aprovado por dois terços de seus membros, por iniciativa própria ou por solicitação do conselho respectivo, a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor de Centro;

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários xx**

**Abstenções xx**

## **PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE**

### **Texto Final aprovado pelo Congresso**

### **BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 25**

Art. 25. Ao Conselho Universitário compete:

- I - formular a política geral da Universidade;
- II - autorizar a criação ou extinção de cursos de nível fundamental e médio, de graduação, bem como de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu;
- III - criar, desmembrar, fundir ou extinguir centros, departamentos, núcleos ou órgãos suplementares;
- IV - autorizar a implantação ou extinção de campus e a agregação de unidade de ensino superior;
- V - propor aos órgãos competentes do Governo Federal a incorporação de unidade agregada;
- VI - autorizar acordos e convênios a serem firmados, pelo Reitor, com órgãos do poder público ou entidades particulares;
- VII - instituir prêmios pecuniários ou honoríficos, como recompensa de atividades universitárias;
- VIII - julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do CONSEPE, somente em casos de arguição formal de ilegalidade;
- IX - julgar recursos interpostos de decisões da Reitoria e dos Conselhos de Centro, salvo em matéria privativa do CONSEPE;
- X - indicar, como seus representantes junto ao Conselho Curador, três professores não pertencentes aos demais órgãos deliberativos superiores;
- XI - aprovar a proposta orçamentária, o orçamento interno da Universidade e a abertura de créditos adicionais, bem como a prestação de contas anual do Reitor;
- XII - promover, por dois terços de seus membros, ouvido o CONSEPE, a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, e, após reformado, encaminhar o Estatuto ao órgão competente do Ministério da Educação;
- XIII - aprovar os Regimentos da Reitoria, dos Centros e dos órgãos suplementares;



XIII - aprovar os Regimentos da Reitoria, dos Centros e dos órgãos suplementares;

XIV - aprovar e reformar o Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores, ouvidos o CONSEPE e o Conselho Curador, em matéria de sua competência;

XV - deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade;

XVI - outorgar, pelo voto de dois terços de seus membros, diploma de Doutor Honoris Causa, o título de Professor Emérito e Medalha do Mérito Universitário;

XVII - exercer o poder disciplinar sobre Diretor ou Vice-Diretor de Centro que deixar de cumprir decisão dos órgãos deliberativos superiores;

XVIII - propor à autoridade competente, no interesse do serviço público e do ensino, em parecer fundamentado e aprovado por dois terços de seus membros, por iniciativa própria ou por solicitação do conselho respectivo, a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor de Centro;

XIX - decretar intervenção em qualquer Centro;

XX - aceitar legados e doações;

XXI - deliberar sobre assuntos de natureza administrativa em geral;

XXII - rever suas próprias decisões de ofício ou mediante recurso do Reitor.

§ 1º O Conselho Universitário poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

§ 2º O Reitor e os Pró-Reitores serão impedidos de votar matéria referente ao inciso XI in fine.

§ 3º Será impedido de votar matéria relativa aos incisos XVIII e XIX, o Diretor ou Vice-Diretor de Centro que estiver em julgamento.

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários xx**

**Abstenções xx**

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Art. 26	Título III - Da Administração Superior	Capítulo II - Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Art. 26	Art. 26. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão deliberativo superior da Universidade em matéria de natureza acadêmica, compõe-se:	
	I - do Reitor, como Presidente;	
	II - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;	
	III - do Pró-Reitor de Graduação; link	
	IV - do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa; link	
	V - do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários; link	
	VI - de dois representantes do pessoal docente de cada Centro dos campi I, II e III; Ver a Res. 05/2006-CONSUNI	
	VII - de um representante da comunidade;	
	VIII - da representação do pessoal discente;	
	IX - da representação do pessoal técnico-administrativo.	
	§ 1º A representação prevista no inciso IX é privativa de servidores de nível superior, vinculados à atividade de pesquisa ou extensão.	
	§ 2º O Reitor poderá convocar assessores e representantes dos órgãos suplementares para as reuniões do CONSEPE, com direito a voz e sem direito a voto.	
	§ 3º Os representantes do pessoal docente de cada Centro, serão eleitos pelos docentes do respectivo Centro, sendo o resultado homologado pelo Conselho do Centro correspondente, juntamente com seus suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.	
	§ 4º A representação referida no inciso VIII corresponderá a 15% (quinze por cento) do total de membros docentes do Conselho e será escolhida na forma prevista no Regimento Geral.	
	§ 5º A representação mencionada no inciso IX será eleita na forma que for regulamentada por este Conselho, na proporção de 15% (quinze por cento) do total dos membros	

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAS

CS1 CBIOTEC	Art. 26. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão deliberativo superior da Universidade em matéria de natureza acadêmica, compõe-se: I - do Reitor, como Presidente; II - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente; (Atualizar o nome das pró-reitorias) III - do Pró-Reitor de Graduação; link IV - do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa; link V - do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários; link VI - de dois representantes do pessoal docente de cada Centro dos campi I, II e III; Ver a Res. 05/2006-CONSUNI Retirar I, II e III, direcionar redação para TODOS os campi VII - de um representante da comunidade; VIII - da representação do pessoal discente; IX - da representação do pessoal técnico-administrativo. § 1º A representação prevista no inciso IX é privativa de servidores de nível superior, vinculados à atividade de pesquisa ou extensão. (O representante da comunidade não precisa ter nível superior e estar vinculado à pesquisa ou extensão? Deixar ambos similares) § 2º O Reitor poderá convocar qualquer membro da comunidade acadêmica para as reuniões do CONSEPE, com direito a voz e sem direito a voto. § 3º Os representantes do pessoal docente de cada Centro, serão eleitos pelos docentes do respectivo Centro, sendo o resultado homologado pelo Conselho do Centro correspondente, juntamente com seus suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo. § 4º A representação referida no inciso VIII corresponderá a 15% (quinze por cento) do total de membros docentes do Conselho e será escolhida na forma prevista no Regimento Geral. § 5º A representação mencionada no inciso IX será eleita na forma que for regulamentada por este Conselho, na proporção de 15% (quinze por cento) do total dos membros docentes do CONSEPE, dentre o pessoal técnico-administrativo, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Art. 26: Alterar o parágrafo §5. Acho que deveria ter 1 representante deste segmento. Art. 26. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão deliberativo superior da Universidade em matéria de natureza acadêmica, compõe-se: I - do Reitor, como Presidente; II - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente; III - do Pró-Reitor de Graduação; IV - do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa; V - do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários; VI - de dois representantes do pessoal docente de cada Centro dos campi I, II, III e IV; VII - de um representante de cada Núcleo; VIII - de um representante da comunidade; IX - da representação do pessoal discente; X - da representação do pessoal técnico-administrativo. § 1º A representação prevista no inciso X é privativa de servidores de nível superior, vinculados à atividade de pesquisa ou extensão. § 2º O Reitor poderá convocar assessores e representantes dos órgãos suplementares para as reuniões do CONSEPE, com direito a voz e sem direito a voto. § 3º Os representantes do pessoal docente de cada Centro, assim como de cada Núcleo, serão eleitos pelos docentes do respectivo Centro ou Núcleo, sendo o resultado homologado pelo Conselho do Centro ou do Núcleo correspondente, juntamente com seus suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo. § 4º A representação referida no inciso IX corresponderá a 15% (quinze por cento) do total de membros docentes do Conselho e será escolhida na forma prevista no Regimento Geral. § 5º A representação mencionada no inciso X será eleita na forma que for regulamentada por este Conselho, na proporção de 15% (quinze por cento) do total dos membros docentes do CONSEPE, dentre o pessoal técnico-administrativo, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6	

<b>CCSA</b>	Art. 27. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão deliberativo superior da Universidade em matéria de natureza acadêmica, compõe-se: I - do Reitor, como Presidente; II - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente; III - do Pró-Reitor de Graduação; IV - do Pró-Reitor de Pós-Graduação; V - do Pró-Reitor de Pesquisa; VI - do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários; VII - de dois representantes do pessoal docente de cada Centro dos campi I, II, III e IV; Ver a Res. 05/2006-CONSUNI VIII - de um representante da comunidade; IX - da representação do pessoal discente; X - da representação do pessoal técnico-administrativo. § 1º A representação prevista no inciso X é privativa de servidores de nível superior, vinculados à atividade de pesquisa ou extensão. § 2º O Reitor poderá convocar assessores e representantes dos órgãos suplementares para as reuniões do CONSEPE, com direito a voz e sem direito a voto. § 3º Os representantes do pessoal docente de cada Centro, serão eleitos pelos docentes do respectivo Centro, sendo o resultado homologado pelo Conselho do Centro correspondente, juntamente com seus suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo. § 4º A representação referida no inciso IX corresponderá a 15% (quinze por cento) do total de membros docentes do Conselho e será escolhida na forma prevista no Regimento Geral. § 5º A representação mencionada no inciso X será eleita na forma que for regulamentada por este Conselho, na proporção de 15% (quinze por cento) do total dos membros docentes do CONSEPE, dentre o pessoal técnico-administrativo, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.
<b>CS7 CCJ</b>	Inclusão do Pró-reitor de Pós-Graduação como membro titular; Inclusão do Pró-reitor de Pesquisa como membro titular; Inclusão do Pró-reitor de Assistência e Promoção ao Estudante como membro titular;
<b>CS8 CCM</b>	Sem sugestão
<b>CS9 CCS</b>	Sem sugestão
<b>CS10 CCSA</b>	Sem sugestão
<b>CS11 CCTA</b>	Sem sugestão
<b>CS12 CE</b>	Sem sugestão
<b>CS13 CEAR</b>	Sem sugestão
<b>CS-Conjunta CI, CT, CTR</b>	Sem sugestão
<b>CS17 Escolas Técnicas</b>	X- da Superintendente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
<b>CS18 HU</b>	Sem sugestão
<b>CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria</b>	Art. 26 [...] Alterar inciso: IV - do Pró-Reitor de Pós-Graduação . Incluir incisos: Novo inciso - do Pró-Reitor de Pesquisa; Novo inciso - do Superintendente de Tecnologia da Informação; Novo inciso - do Diretor do Sistema de Bibliotecas; Novo inciso - dos diretores das Unidades Acadêmicas do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; Novo inciso - do Superintendente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; Novo inciso - de um representante docente de cada Unidade Acadêmica Especializada . Alterar parágrafos: § 4º A representação referida no inciso VIII corresponderá a 1/3 (um terço) do total de membros docentes do Conselho e será escolhida na forma prevista no Regimento Geral. § 5º A representação mencionada no inciso IX será eleita na forma que for regulamentada por este Conselho, na proporção de 1/3 (um terço) do total dos membros docentes do CONSEPE, dentre o pessoal técnico-administrativo, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo. Obs.: A Resolução CONSUNI nº 40/2013 determinou a criação da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), que tem status de órgão auxiliar de direção superior da Reitoria.
<b>CS20 ADUFPB</b>	Sem sugestão
<b>CS21 SINTESPB</b>	Sem sugestão
<b>CS22 DCE</b>	Sem sugestão

## PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 26** Art. 26. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão deliberativo superior da Universidade em matéria de natureza acadêmica, compõe-se:

- I - do Reitor, como Presidente;
- II - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - do Pró-Reitor de Graduação; link
- IV - do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa; link
- V - do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários; link
- VI - de dois representantes do pessoal docente de cada Centro dos campi I, II e III; Ver a Res. 05/2006-CONSUNI
- VII - de um representante da comunidade;
- VIII - da representação do pessoal discente;
- IX - da representação do pessoal técnico-administrativo.

§ 1º A representação prevista no inciso IX é privativa de servidores de nível superior, vinculados à atividade de pesquisa ou extensão.

§ 2º O Reitor poderá convocar assessores e representantes dos órgãos suplementares para as reuniões do CONSEPE, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º Os representantes do pessoal docente de cada Centro, serão eleitos pelos docentes do respectivo Centro, sendo o resultado homologado pelo Conselho do Centro correspondente, juntamente com seus suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

§ 4º A representação referida no inciso VIII corresponderá a 15% (quinze por cento) do total de membros docentes do Conselho e será escolhida na forma prevista no Regimento Geral.

§ 5º A representação mencionada no inciso IX será eleita na forma que for regulamentada por este Conselho, na proporção de 15% (quinze por cento) do total dos membros docentes do CONSEPE, dentre o pessoal técnico-administrativo, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

Data: **xx/xx/2019**

#### Votação

Favoráveis: **xx**

Contrários **xx**

Abstenções **xx**

## PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Art. 26. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão deliberativo superior da Universidade em matéria de natureza acadêmica, compõe-se:

I - do Reitor, como Presidente;

II - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - do Pró-Reitor de Graduação; link

IV - do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa; link

V - do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários; link

VI - de dois representantes do pessoal docente de cada Centro dos campi I, II e III; Ver a Res. 05/2006-CONSUNI

VII - de um representante da comunidade;

VIII - da representação do pessoal discente;

IX - da representação do pessoal técnico-administrativo.

§ 1º A representação prevista no inciso IX é privativa de servidores de nível superior, vinculados à atividade de pesquisa ou extensão.

§ 2º O Reitor poderá convocar assessores e representantes dos órgãos suplementares para as reuniões do CONSEPE, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º Os representantes do pessoal docente de cada Centro, serão eleitos pelos docentes do respectivo Centro, sendo o resultado homologado pelo Conselho do Centro correspondente, juntamente com seus suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

§ 4º A representação referida no inciso VIII corresponderá a 15% (quinze por cento) do total de membros docentes do Conselho e será escolhida na forma prevista no Regimento Geral.

§ 5º A representação mencionada no inciso IX será eleita na forma que for regulamentada por este Conselho, na proporção de 15% (quinze por cento) do total dos membros docentes do CONSEPE, dentre o pessoal técnico-administrativo, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

Data: **xx/xx/2019**

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



### Texto Atual do Estatuto TÍTULO III - Da Administração Superior CAPÍTULO II - Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 27. O Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores fixará a periodicidade das reuniões ordinárias do CONSEPE.

§ 1º O comparecimento às reuniões do CONSEPE é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade dentro da Universidade, ressalvada a reunião da Assembleia Universitária.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justo motivo, a critério do CONSEPE, ressalvados os casos em que seja substituído pelo suplente.

§ 3º Ressalvado o disposto no inciso II do art. 38, o CONSEPE poderá ser convocado por requerimento da maioria de seus respectivos membros, indicados os motivos da convocação.

§ 4º O CONSEPE reunir-se-á com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	VII - fixar as diretrizes e prioridades de pesquisa da Universidade; (retirar esse inciso – professor deve ter autonomia de pesquisa)
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Art. 28. O Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores fixará a periodicidade das reuniões ordinárias do CONSEPE. § 1º O comparecimento às reuniões do CONSEPE é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade dentro da Universidade, ressalvada a reunião da Assembleia Universitária. § 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justo motivo, a critério do CONSEPE, ressalvados os casos em que seja substituído pelo suplente. § 3º Ressalvado o disposto no inciso II do art. 39, o CONSEPE poderá ser convocado por requerimento da maioria de seus respectivos membros, indicados os motivos da convocação. § 4º O CONSEPE reunir-se-á com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Art. 27. O Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores fixará a periodicidade das reuniões ordinárias do CONSEPE. § 1º O comparecimento às reuniões do CONSEPE é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade dentro da Universidade, ressalvada a reunião da Assembleia Universitária. § 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justo motivo, a critério do CONSEPE, ressalvados os casos em que seja substituído pelo suplente. Para tanto, após a segunda ausência, deverá ocorrer uma notificação. § 3º Ressalvado o disposto no inciso II do art. 38, o CONSEPE poderá ser convocado por requerimento da maioria de seus respectivos membros, indicados os motivos da convocação. § 4º O CONSEPE reunir-se-á com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

### PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

#### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 27. O Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores fixará a periodicidade das reuniões ordinárias do CONSEPE.

§ 1º O comparecimento às reuniões do CONSEPE é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade dentro da Universidade, ressalvada a reunião da Assembleia Universitária.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justo motivo, a critério do CONSEPE, ressalvados os casos em que seja substituído pelo suplente.

§ 3º Ressalvado o disposto no inciso II do art. 38, o CONSEPE poderá ser convocado por requerimento da maioria de seus respectivos membros, indicados os motivos da convocação.

§ 4º O CONSEPE reunir-se-á com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Data: xx/xx/2019

**Votação**  
**Favoráveis: xx**  
**Contrários xx**  
**Abstenções xx**

## PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

### Texto Final aprovado pelo Congresso

### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

- Art. 27** Art. 27. O Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores fixará a periodicidade das reuniões ordinárias do CONSEPE.
- § 1º O comparecimento às reuniões do CONSEPE é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade dentro da Universidade, ressalvada a reunião da Assembléia Universitária.
- § 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justo motivo, a critério do CONSEPE, ressalvados os casos em que seja substituído pelo suplente.
- § 3º Ressalvado o disposto no inciso II do art. 38, o CONSEPE poderá ser convocado por requerimento da maioria de seus respectivos membros, indicados os motivos da convocação.
- § 4º O CONSEPE reunir-se-á com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

**Data:** **xx/xx/2019**

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários xx**

**Abstenções xx**

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



### Texto Atual do Estatuto TÍTULO III - Da Administração Superior CAPÍTULO II - Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 28

Art. 28. Ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I - fornecer ao Conselho Universitário elementos para formulação da política geral da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- II - promover a necessária vinculação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - opinar conclusivamente sobre modificação da estrutura departamental dos Centros;
- IV - criar, expandir, modificar e extinguir cursos e programas de nível fundamental, médio, graduação, pós-graduação e extensão, e estabelecer normas pertinentes;
- V - opinar conclusivamente sobre agregação de unidade de ensino superior e sobre a incorporação de unidade agregada;
- VI - estabelecer normas para a realização de Processo Seletivo e a fixação do número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- VII - fixar as diretrizes e prioridades de pesquisa da Universidade;
- VIII - estabelecer normas referentes à admissão e incentivos funcionais do pessoal docente;
- IX - indicar, junto ao Conselho Curador, como seus representantes, três professores não pertencentes ao próprio CONSEPE e ao Conselho Universitário;
- X - julgar recursos de decisão da Reitoria e dos Conselhos de Centro, em matéria didático-científica;
- XI - opinar conclusivamente sobre acordos e convênios a serem firmados, que envolvam interesses de natureza didático-científica;
- XII - expedir normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, referentes a ensino, pesquisa e extensão;
- XIII - destituir, por proposta do respectivo Conselho de Centro, representante docente junto ao CONSEPE;
- XIV - opinar conclusivamente sobre o Regimento dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, na parte que lhe diz respeito, o Regimento de cada Centro e os regulamentos dos órgãos suplementares;
- XV - autorizar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- XVI - aprovar a estrutura curricular dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XVII - aprovar a revalidação de diplomas estrangeiros dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XVIII - apreciar e decidir sobre os recursos relativos à vida estudantil, matrícula, regime especial, transferência, reingresso, dilatação de prazo para conclusão de curso, trancamento de matrícula, dispensa de disciplina, período letivo complementar, mudança e reopção de curso, após apreciação técnica da Pró-Reitoria de Graduação.
- XIX - opinar conclusivamente sobre a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º Será impedido de votar matéria relativa ao inciso XIII, o membro do CONSEPE cuja destituição esteja sendo apreciada.

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Art. 29. --- mesmo texto do artigo original
CS7 CCJ	Manter a existência dos centros e dos departamentos e reestruturar as atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para que as deliberações acerca de pedidos de abreviação de curso, quebra de pré-requisito e dilatação de prazo de conclusão possam ser julgadas em 1ª instância pelo Colegiado de Graduação ou de Pós-Graduação. Se o aluno não concordar com a decisão, poderá recorrer em 2ª instância ao Conselho de Centro. E se ainda houver necessidade de recursos, o CONSEPE será a 3ª instância recursal e manterá como competência originária a apuração de irregularidades referentes a esta matéria. Alterar o sexto inciso para a seguinte redação: estabelecer normas para a realização de processo seletivo de acordo com a legislação vigente, e afixação do número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de graduação e programas de pós-graduação. Propõe-se ainda da reestruturação das competências de modo que deliberações sobre pedidos de abreviação de curso, quebra de pré-requisito e dilatação de prazo de conclusão pudessem ser julgadas em 1ª instância pelo Colegiado de Graduação ou de Pós-Graduação, em 2ª instância pelo Conselho de Centro e somente precisassem ser submetidas ao CONSEPE para recursos em 3ª instância ou apuração de irregularidade.
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTR	Artigo 28 do Estatuto Atual da UPFB, inserir inciso. XX- promover a capacitação dos servidores aos cursos superiores de graduação oferecidos pela instituição através de uma seleção interna ou através de análise de currículo.
CS17 Escolas Técnicas	XIX - opinar conclusivamente sobre a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral. XX- apreciar e decidir sobre os recursos relativos à vida acadêmica dos cursos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
CS18 HU	Sem sugestão
CS19	

EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 28 [...] Incluir incisos: Novo inciso - opinar conclusivamente sobre modificação da estrutura departamental das unidades do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; Novo inciso - destituir, por proposta do respectivo Conselho das unidades acadêmicas do Ensino Básico, técnico e Tecnológico, representante docente junto ao CONSEPE; Novo inciso - aprovar a estrutura curricular dos cursos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; Novo inciso - apreciar e decidir sobre os recursos relativos à vida estudantil, matrícula, regime especial, transferência, reingresso, dilatação de prazo para conclusão de curso do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, trancamento de matrícula, dispensa de disciplina, período letivo complementar, mudança e reopção de curso, após apreciação técnica da Superintendência do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
--------------------------------------	--

CS20 ADUFPB	Sem sugestão
-------------	--------------

CS21 SINTESPB	Sem sugestão
---------------	--------------

CS22 DCE	Sem sugestão
----------	--------------

**PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO**

**Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho**

**BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 28	<p>Art. 28. Ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensao compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - fornecer ao Conselho Universitário elementos para formulação da política geral da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;</li> <li>II - promover a necessária vinculação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;</li> <li>III - opinar conclusivamente sobre modificação da estrutura departamental dos Centros;</li> <li>IV - criar, expandir, modificar e extinguir cursos e programas de nível fundamental, médio, graduação, pós-graduação e extensão, e estabelecer normas pertinentes;</li> <li>V - opinar conclusivamente sobre agregação de unidade de ensino superior e sobre a incorporação de unidade agregada;</li> <li>VI - estabelecer normas para a realização de Processo Seletivo e a fixação do número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de graduação e programas de pós-graduação;</li> <li>VII - fixar as diretrizes e prioridades de pesquisa da Universidade;</li> <li>VIII - estabelecer normas referentes à admissão e incentivos funcionais do pessoal docente;</li> <li>IX - indicar, junto ao Conselho Curador, como seus representantes, três professores não pertencentes ao próprio CONSEPE e ao Conselho Universitário;</li> <li>X - julgar recursos de decisão da Reitoria e dos Conselhos de Centro, em matéria didático-científica;</li> <li>XI - opinar conclusivamente sobre acordos e convênios a serem firmados, que envolvam interesses de natureza didático-científica;</li> <li>XII - expedir normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, referentes a ensino, pesquisa e extensão;</li> <li>XIII - destituir, por proposta do respectivo Conselho de Centro, representante docente junto ao CONSEPE;</li> <li>XIV - opinar conclusivamente sobre o Regimento dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, na parte que lhe diz respeito, o Regimento de cada Centro e os regulamentos dos órgãos suplementares;</li> <li>XV - autorizar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;</li> <li>XVI - aprovar a estrutura curricular dos cursos de graduação e pós-graduação;</li> <li>XVII - aprovar a revalidação de diplomas estrangeiros dos cursos de graduação e pós-graduação;</li> <li>XVIII - apreciar e decidir sobre os recursos relativos à vida estudantil, matrícula, regime especial, transferência, reingresso, dilatação de prazo para conclusão de curso, trancamento de matrícula, dispensa de disciplina, período letivo complementar, mudança e reopção de curso, após apreciação técnica da Pró-Reitoria de Graduação.</li> <li>XIX - opinar conclusivamente sobre a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral.</li> </ul> <p>§ 1º Será impedido de votar matéria relativa ao inciso XIII, o membro do CONSEPE cuja destituição esteja sendo apreciada.</p>
---------	--

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários: xx**

**Abstenções: xx**

**PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE**

**Texto Final aprovado pelo Congresso**

**BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 28	<p>Art. 28. Ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - fornecer ao Conselho Universitário elementos para formulação da política geral da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;</li> <li>II - promover a necessária vinculação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;</li> <li>III - opinar conclusivamente sobre modificação da estrutura departamental dos Centros;</li> <li>IV - criar, expandir, modificar e extinguir cursos e programas de nível fundamental, médio, graduação, pós-graduação e extensão, e estabelecer normas pertinentes;</li> <li>V - opinar conclusivamente sobre agregação de unidade de ensino superior e sobre a incorporação de unidade agregada;</li> <li>VI - estabelecer normas para a realização de Processo Seletivo e a fixação do número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de graduação e programas de pós-graduação;</li> <li>VII - fixar as diretrizes e prioridades de pesquisa da Universidade;</li> <li>VIII - estabelecer normas referentes à admissão e incentivos funcionais do pessoal docente;</li> <li>IX - indicar, junto ao Conselho Curador, como seus representantes, três professores não pertencentes ao próprio CONSEPE e ao Conselho Universitário;</li> </ul>
---------	--



- X - julgar recursos de decisão da Reitoria e dos Conselhos de Centro, em matéria didático-científica;
- XI - opinar conclusivamente sobre acordos e convênios a serem firmados, que envolvam interesses de natureza didático-científica;
- XII - expedir normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, referentes a ensino, pesquisa e extensão;
- XIII - destituir, por proposta do respectivo Conselho de Centro, representante docente junto ao CONSEPE;
- XIV - opinar conclusivamente sobre o Regimento dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, na parte que lhe diz respeito, o Regimento de cada Centro e os regulamentos dos órgãos suplementares;
- XV - autorizar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- XVI - aprovar a estrutura curricular dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XVII - aprovar a revalidação de diplomas estrangeiros dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XVIII - apreciar e decidir sobre os recursos relativos à vida estudantil, matrícula, regime especial, transferência, reingresso, dilatação de prazo para conclusão de curso, trancamento de matrícula, dispensa de disciplina, período letivo complementar, mudança e reopção de curso, após apreciação técnica da Pró-Reitoria de Graduação.
- XIX - opinar conclusivamente sobre a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º Será impedido de votar matéria relativa ao inciso XIII, o membro do CONSEPE cuja destituição esteja sendo apreciada.

§ 2º O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**  
**Favoráveis: xx**  
**Contrários xx**  
**Abstenções xx**

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO III - Da Administração Superior	CAPÍTULO III - Do Conselho Curador
<b>Art. 29</b>	<p>Art. 29. O Conselho Curador, órgão fiscal e deliberativo em assuntos econômicos e financeiros da Universidade, compõe-se dos seguintes membros:</p> <p>I - três professores da Universidade, representantes do Conselho Universitário;</p> <p>II - três professores da Universidade, representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;</p> <p>III - representação do pessoal discente, indicada na forma do Regimento Geral;</p> <p>IV - um representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Social Consultivo.</p> <p>§ 1º O mandato dos representantes nomeados nos incisos I, II e IV será de dois anos, vedada a recondução para mandato consecutivo.</p> <p>§ 2º A representação referida no inciso III será indicada na forma do Regimento Geral.</p> <p>§ 3º Os membros do Conselho mencionados nos incisos I, II e IV terão suplentes eleitos com os titulares, aos quais substituirão em suas faltas e impedimentos.</p> <p>§ 4º Não poderá ser membro do Conselho, servidor que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento na administração da Universidade.</p> <p>§ 5º O Reitor poderá participar das reuniões do Conselho ou designar representante, sem direito a voto.</p> <p>§ 6º Os membros do Conselho Curador a serem indicados na forma dos incisos I e II, deste artigo, deverão pertencer a Centros diferentes.</p>	
<b>PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS</b>		
<b>CS1 CBIOTEC</b>	Obs Acrescentar inciso V – um membro com perfil técnico (economia/administração/contabilidade, áreas afins)	
<b>CS2 CCA</b>	Sem sugestão	
<b>CS3 CCAE</b>	Sem sugestão	
<b>CS4 CCEN</b>	Sem sugestão	
<b>CS5 CCHLA</b>	Sem sugestão	
<b>CS6 CCHSA</b>	<p>Art. 30. O Conselho Curador, órgão fiscal e deliberativo em assuntos econômicos e financeiros da Universidade, compõe-se dos seguintes membros:</p> <p>I - três Professores da Universidade, representantes do Conselho Universitário;</p> <p>II - três Professores da Universidade, representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;</p> <p>III - representação do pessoal discente, indicada na forma do Regimento Geral;</p> <p>IV - um representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Social Consultivo.</p> <p>V – três Representantes do pessoal técnico-administrativo;</p> <p>§ 1º O mandato dos representantes nomeados nos incisos I, II, IV e V será de dois anos, vedada a recondução para mandato consecutivo.</p> <p>§ 2º A representação referida no inciso III será indicada na forma do Regimento Geral.</p> <p>§ 3º Os membros do Conselho mencionados nos incisos I, II, IV e V terão suplentes eleitos com os titulares, aos quais substituirão em suas faltas e impedimentos.</p> <p>§ 4º Não poderá ser membro do Conselho, servidor que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento na administração da Universidade.</p> <p>§ 5º O Reitor poderá participar das reuniões do Conselho ou designar representante, sem direito a voto.</p> <p>§ 6º Os membros do Conselho Curador a serem indicados na forma dos incisos I e II, deste artigo, deverão pertencer a Centros diferentes.</p> <p>§ 7º Os membros do Conselho Curador a serem indicados na forma do inciso V devem ser indicados na forma que for regulamentada por este Conselho, dentre o pessoal técnico-administrativo, e terá mandato de 02 (dois) anos vedada a recondução para mandato consecutivo.</p> <p>§ 8º A representação prevista no inciso V é privativa de servidores de nível superior.</p>	
<b>CS7 CCJ</b>	Incluir na composição do Conselho Curador uma representação dos servidores técnico-administrativos e permitir que membro desta condição possa presidir o conselho.	
<b>CS8 CCM</b>	Sem sugestão	
<b>CS9 CCS</b>	<p>29. O Conselho Curador, órgão fiscal e deliberativo em assuntos econômicos e financeiros da Universidade, compõe-se dos seguintes membros:</p> <p>I - três professores do magistério federal da Universidade, representantes do Conselho Universitário;</p> <p>II - três professores do magistério federal da Universidade, representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;</p> <p>III - representação do pessoal discente, indicada na forma do Regimento Geral;</p> <p>IV - um representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Social Consultivo.</p> <p>§ 1º O mandato dos representantes nomeados nos incisos I, II e IV será de dois anos, vedada a recondução para mandato consecutivo.</p> <p>§ 2º A representação referida no inciso III será indicada na forma do Regimento Geral.</p> <p>§ 3º Os membros do Conselho mencionados nos incisos I, II e IV terão suplentes eleitos com os titulares, aos quais substituirão em suas faltas e impedimentos.</p> <p>§ 4º Não poderá ser membro do Conselho, servidor que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento na administração da Universidade.</p> <p>§ 5º O Reitor poderá participar das reuniões do Conselho ou designar representante, sem direito a voto.</p> <p>§ 6º Os membros do Conselho Curador a serem indicados na forma dos incisos I e II, deste artigo, deverão pertencer a Centros diferentes.</p>	
<b>CS10 CCSA</b>	Sem sugestão	
<b>CS11 CCTA</b>	Sem sugestão	
<b>CS12 CE</b>	Sem sugestão	
<b>CS13 CEAR</b>	Sem sugestão	
<b>CS-Conjunta CI, CT, CTRD</b>	Sem sugestão	
<b>CS17 Escolas Técnicas</b>	<p>V – um Técnicos Administrativos da Universidade, representantes do Conselho Universitário;</p> <p>VI - um Técnicos Administrativos, representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.</p>	
<b>CS18 HU</b>	Sem sugestão	
<b>CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria</b>	Art. 29 [...] Alterar incisos: I - três representantes do Conselho Universitário; II - três representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão .	
<b>CS20 ADUFPB</b>	Sem sugestão	
<b>CS21 SINTESPB</b>	Sem sugestão	
<b>CS22 DCE</b>	Sem sugestão	

## PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 29

Art. 29. O Conselho Curador, órgão fiscal e deliberativo em assuntos econômicos e financeiros da Universidade, compõe-se dos seguintes membros:

- I - três professores da Universidade, representantes do Conselho Universitário;
- II - três professores da Universidade, representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - representação do pessoal discente, indicada na forma do Regimento Geral;
- IV - um representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Social Consultivo.

§ 1º O mandato dos representantes nomeados nos incisos I, II e IV será de dois anos, vedada a recondução para mandato consecutivo.

§ 2º A representação referida no inciso III será indicada na forma do Regimento Geral.

§ 3º Os membros do Conselho mencionados nos incisos I, II e IV terão suplentes eleitos com os titulares, aos quais substituirão em suas faltas e impedimentos.

§ 4º Não poderá ser membro do Conselho, servidor que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento na administração da Universidade.

§ 5º O Reitor poderá participar das reuniões do Conselho ou designar representante, sem direito a voto.

§ 6º Os membros do Conselho Curador a serem indicados na forma dos incisos I e II, deste artigo, deverão pertencer a Centros diferentes.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

## PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

### Texto Final aprovado pelo Congresso

### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 29

Art. 29. O Conselho Curador, órgão fiscal e deliberativo em assuntos econômicos e financeiros da Universidade, compõe-se dos seguintes membros:

- I - três professores da Universidade, representantes do Conselho Universitário;
- II - três professores da Universidade, representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - representação do pessoal discente, indicada na forma do Regimento Geral;
- IV - um representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Social Consultivo.

§ 1º O mandato dos representantes nomeados nos incisos I, II e IV será de dois anos, vedada a recondução para mandato consecutivo.

§ 2º A representação referida no inciso III será indicada na forma do Regimento Geral.

§ 3º Os membros do Conselho mencionados nos incisos I, II e IV terão suplentes eleitos com os titulares, aos quais substituirão em suas faltas e impedimentos.

§ 4º Não poderá ser membro do Conselho, servidor que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento na administração da Universidade.

§ 5º O Reitor poderá participar das reuniões do Conselho ou designar representante, sem direito a voto.

§ 6º Os membros do Conselho Curador a serem indicados na forma dos incisos I e II, deste artigo, deverão pertencer a Centros diferentes.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



<b>Art. 30</b>	<b>Texto Atual do Estatuto</b>	<b>TÍTULO III - Da Administração Superior</b>	<b>CAPÍTULO III - Do Conselho Curador</b>
	Art. 30. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos dentre seus membros, em reunião do colegiado, para mandato de um ano. Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão privativos dos membros referidos nos incisos I e II do art. 29.		

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Art. 31. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos dentre seus membros, em reunião do colegiado, para mandato de um ano. Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão privativos dos membros referidos nos incisos I e II do art. 30.
CS7 CCJ	Incluir na composição do Conselho Curador uma representação dos servidores técnico-administrativos e permitir que membro desta condição possa presidir o conselho.
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 30 [...] Excluir o parágrafo único.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

### PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

#### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 30</b>	Art. 30. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos dentre seus membros, em reunião do colegiado, para mandato de um ano. Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão privativos dos membros referidos nos incisos I e II do art. 29.
----------------	---

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários xx**

**Abstenções xx**

### PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

#### Texto Final aprovado pelo Congresso

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 30</b>	Art. 30. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos dentre seus membros, em reunião do colegiado, para mandato de um ano. Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão privativos dos membros referidos nos incisos I e II do art. 29.
----------------	---

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários xx**

**Abstenções xx**

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



<b>Art. 31</b>	<b>Texto Atual do Estatuto</b> Art. 31. O Conselho Curador somente se reunirá com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.	<b>TÍTULO III - Da Administração Superior</b>	<b>CAPÍTULO III - Do Conselho Curador</b>
----------------	---	---	---

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6	Art. 32. ---- mesmo texto.
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IperFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

### PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

#### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 31</b>	Art. 31. O Conselho Curador somente se reunirá com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.
----------------	--

**Data:** xx/xx/2019  
**Votação**  
**Favoráveis: xx**  
**Contrários xx**  
**Abstenções xx**

### PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

#### Texto Final aprovado pelo Congresso

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 31</b>	Art. 31. O Conselho Curador somente se reunirá com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.
----------------	--

**Data:** xx/xx/2019  
**Votação**  
**Favoráveis: xx**  
**Contrários xx**  
**Abstenções xx**

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO III - Da Administração Superior	CAPÍTULO III - Do Conselho Curador
Art. 32	Art. 32. Ao Conselho Curador compete:	
	I - apreciar, emitindo parecer conclusivo, a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho Universitário;	
	II - apreciar, emitindo parecer conclusivo, a proposta de abertura de créditos adicionais;	
	III - opinar conclusivamente sobre a instituição de prêmios pecuniários;	
	IV - opinar conclusivamente sobre a aceitação de legados e doações;	
	V - opinar conclusivamente sobre a prestação de contas anual do Reitor;	
	VI - fixar anualmente o valor de taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à Universidade;	
	VII - opinar conclusivamente sobre a alienação de bens imóveis, móveis e semoventes;	
	VIII - acompanhar a execução orçamentária, conferindo a classificação contábil dos feitos, sua procedência e exatidão;	
	IX - rever suas próprias decisões, de ofício ou mediante recurso do Reitor.	

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Art. 33. --- mesmo texto
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

### PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

#### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 32	Art. 32. Ao Conselho Curador compete:
	I - apreciar, emitindo parecer conclusivo, a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho

I - apreciar, emitindo parecer conclusivo, a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho

Universitário;

- II - apreciar, emitindo parecer conclusivo, a proposta de abertura de créditos adicionais;
- III - opinar conclusivamente sobre a instituição de prêmios pecuniários;
- IV - opinar conclusivamente sobre a aceitação de legados e doações;
- V - opinar conclusivamente sobre a prestação de contas anual do Reitor;
- VI - fixar anualmente o valor de taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à Universidade;
- VII - opinar conclusivamente sobre a alienação de bens imóveis, móveis e semoventes;
- VIII - acompanhar a execução orçamentária, conferindo a classificação contábil dos feitos, sua procedência e exatidão;

IX - rever suas próprias decisões, de ofício ou mediante recurso do Reitor.

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários xx**

**Abstenções xx**

## PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

### Texto Final aprovado pelo Congresso

### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 32**

Art. 32. Ao Conselho Curador compete:

I - apreciar, emitindo parecer conclusivo, a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho Universitário;

- II - apreciar, emitindo parecer conclusivo, a proposta de abertura de créditos adicionais;
- III - opinar conclusivamente sobre a instituição de prêmios pecuniários;
- IV - opinar conclusivamente sobre a aceitação de legados e doações;
- V - opinar conclusivamente sobre a prestação de contas anual do Reitor;
- VI - fixar anualmente o valor de taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à Universidade;
- VII - opinar conclusivamente sobre a alienação de bens imóveis, móveis e semoventes;
- VIII - acompanhar a execução orçamentária, conferindo a classificação contábil dos feitos, sua procedência e exatidão;
- IX - rever suas próprias decisões, de ofício ou mediante recurso do Reitor.

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários xx**

**Abstenções xx**

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



<b>Art. 33</b>	<b>Texto Atual do Estatuto</b>	<b>TÍTULO III - Da Administração Superior</b>	<b>CAPÍTULO III - Do Conselho Curador</b>
----------------	--------------------------------	---	---

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Art. 34. --- mesmo texto
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Art. 33. Assiste aos membros do Conselho Curador o direito de exercer fiscalização e averiguação nos setores envolvidos em matéria da sua alçada.
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTRD	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IperFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

### PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

<b>Art. 33</b>	<b>Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho</b>	<b>BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL</b>
----------------	--	--

Art. 33. Assiste aos membros do Conselho Curador o direito de exercer fiscalização nos setores envolvidos em matéria da sua alçada.

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**  
**Favoráveis:** xx  
**Contrários:** xx  
**Abstenções:** xx

### PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

<b>Art. 33</b>	<b>Texto Final aprovado pelo Congresso</b>	<b>BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL</b>
----------------	--	--

Art. 33. Assiste aos membros do Conselho Curador o direito de exercer fiscalização nos setores envolvidos em matéria da sua alçada.

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**  
**Favoráveis:** xx  
**Contrários:** xx  
**Abstenções:** xx



# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO III - Da Administração Superior	CAPÍTULO IV - Do Conselho Social Consultivo
<b>Art. 34</b>	<p>Art. 34. O Conselho Social Consultivo, instância representativa da sociedade paraibana, com a função precípua de contribuir, sem caráter deliberativo, para a definição, pelos Conselhos Deliberativos Superiores, das políticas institucionais da Universidade, compõe-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - do Reitor, como membro nato e seu Presidente;</li> <li>II - do Vice-Reitor, como membro nato e seu Vice-Presidente;</li> <li>III - de um representante do Conselho Universitário e seu respectivo suplente escolhido pelos seus pares;</li> <li>IV - de um representante e respectivo suplente, de entidades de caráter científico com base estadual, ou nacional e regional, com representação na Paraíba;</li> <li>V - de um representante e respectivo suplente, de entidades fiscalizadoras do exercício profissional de nível superior, cujos cursos de graduação sejam mantidos pela Universidade em caráter permanente, que tenham base nacional e representação na Paraíba;</li> <li>VI - de um representante e respectivo suplente, vinculado à Secretaria de Estado da área de Educação, Cultura, Planejamento ou Ciência e Tecnologia;</li> <li>VII - de um representante, e respectivo suplente, da Assembléia Legislativa da Paraíba, preferencialmente integrante das Comissões Temáticas Permanentes que tenham como objeto assunto de Educação, Cultura ou Ciência e Tecnologia;</li> <li>VIII - de um representante e respectivo suplente do Poder Judiciário;</li> <li>IX - de um representante e respectivo suplente, de entidades de caráter comunitário com base estadual ou nacional com representação na Paraíba, para este fim credenciadas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;</li> <li>X - de um representante, e respectivo suplente, de centrais sindicais nacionais com representação na Paraíba;</li> <li>XI - de um representante, e respectivo suplente, de entidades com base estadual que congregam as áreas empresariais de maior relevância econômica na Paraíba;</li> <li>XII - de um representante e respectivo suplente dos órgãos classistas dos trabalhadores dos meios de comunicação;</li> </ul> <p>§ 1º O mandato dos representantes e respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.</p> <p>§ 2º O Conselho Social Consultivo reunir-se-á ordinariamente duas vezes em cada semestre letivo ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente com, pelo menos, vinte por cento de seus integrantes.</p>	

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

<b>CS1 CBIOTEC</b>	IV - de um representante e respectivo suplente, de entidades de caráter científico com base estadual, ou nacional e regional, com representação na Paraíba;
<b>CS2 CCA</b>	Sem sugestão
<b>CS3 CCAE</b>	Sem sugestão
<b>CS4 CCEN</b>	Sem sugestão
<b>CS5 CCHLA</b>	Sem sugestão
<b>CS6 CCHSA</b>	VII - de um representante, e respectivo suplente, da Assembleia Legislativa da Paraíba, preferencialmente integrante das Comissões Temáticas Permanentes que tenham como objeto assunto de Educação, Cultura ou Ciência e Tecnologia;
<b>CS7 CCJ</b>	Estabelecer norma que favoreça o funcionamento do Conselho Social Consultivo, criar obrigatoriedade de pelo menos uma reunião ordinária a cada seis meses, definir punição de acordo com a legislação vigente para o não funcionamento do conselho.
<b>CS8 CCM</b>	Sem sugestão
<b>CS9 CCS</b>	Sem sugestão
<b>CS10 CCSA</b>	Sem sugestão
<b>CS11 CCTA</b>	Sem sugestão
<b>CS12 CE</b>	Sem sugestão
<b>CS13 CEAR</b>	Sem sugestão
<b>CS-Conjunta CI, CT, CTDR</b>	Sem sugestão
<b>CS17 Escolas Técnicas</b>	Sem sugestão
<b>CS18 HU</b>	Sem sugestão
<b>CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria</b>	Art. 34 [...] Incluir inciso - de um representante do SINTESPB .
<b>CS20 ADJFPB</b>	Sem sugestão
<b>CS21 SINTESPB</b>	Sem sugestão
<b>CS22 DCE</b>	Sem sugestão

### PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

#### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 34</b>	
----------------	--

Art. 34. O Conselho Social Consultivo, instância representativa da sociedade paraibana, com a função precípua de contribuir, sem caráter deliberativo, para a definição, pelos Conselhos Deliberativos Superiores, das políticas institucionais da Universidade, compõe-se:

I - do Reitor, como membro nato e seu Presidente;

II - do Vice-Reitor, como membro nato e seu Vice-Presidente;

III - de um representante do Conselho Universitário e seu respectivo suplente escolhido pelos seus pares;

IV - de um representante e respectivo suplente, de entidades de caráter científico com base estadual, ou nacional e regional, com representação na Paraíba;

V - de um representante e respectivo suplente, de entidades fiscalizadoras do exercício profissional de nível superior, cujos cursos de graduação sejam mantidos pela Universidade em caráter permanente, que tenham base nacional e representação na Paraíba;

VI - de um representante e respectivo suplente, vinculado à Secretaria de Estado da área de Educação, Cultura, Planejamento ou Ciência e Tecnologia;

VII - de um representante, e respectivo suplente, da Assembléia Legislativa da Paraíba, preferencialmente integrante das Comissões Temáticas Permanentes que tenham como objeto assunto de Educação, Cultura ou Ciência e Tecnologia;

VIII - de um representante e respectivo suplente do Poder Judiciário;

IX - de um representante e respectivo suplente, de entidades de caráter comunitário com base estadual ou nacional com representação na Paraíba, para este fim credenciadas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;

X - de um representante, e respectivo suplente, de centrais sindicais nacionais com representação na Paraíba;

XI - de um representante, e respectivo suplente, de entidades com base estadual que congregam as áreas empresariais de maior relevância econômica na Paraíba;

XII - de um representante e respectivo suplente dos órgãos classistas dos trabalhadores dos meios de comunicação;

§ 1º O mandato dos representantes e respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º O Conselho Social Consultivo reunir-se-á ordinariamente duas vezes em cada semestre letivo ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente com, pelo menos, vinte por cento de seus integrantes.

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários xx**

**Abstenções xx**

## PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

### Texto Final aprovado pelo Congresso

### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 34

Art. 34. O Conselho Social Consultivo, instância representativa da sociedade paraibana, com a função precípua de contribuir, sem caráter deliberativo, para a definição, pelos Conselhos Deliberativos Superiores, das políticas institucionais da Universidade, compõe-se:

I - do Reitor, como membro nato e seu Presidente;

II - do Vice-Reitor, como membro nato e seu Vice-Presidente;

III - de um representante do Conselho Universitário e seu respectivo suplente escolhido pelos seus pares;

IV - de um representante e respectivo suplente, de entidades de caráter científico com base estadual, ou nacional e regional, com representação na Paraíba;

V - de um representante e respectivo suplente, de entidades fiscalizadoras do exercício profissional de nível superior, cujos cursos de graduação sejam mantidos pela Universidade em caráter permanente, que tenham base nacional e representação na Paraíba;

VI - de um representante e respectivo suplente, vinculado à Secretaria de Estado da área de Educação, Cultura, Planejamento ou Ciência e Tecnologia;

VII - de um representante, e respectivo suplente, da Assembléia Legislativa da Paraíba, preferencialmente integrante das Comissões Temáticas Permanentes que tenham como objeto assunto de Educação, Cultura ou Ciência e Tecnologia;

VIII - de um representante e respectivo suplente do Poder Judiciário;

IX - de um representante e respectivo suplente, de entidades de caráter comunitário com base estadual ou nacional com representação na Paraíba, para este fim credenciadas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;

X - de um representante, e respectivo suplente, de centrais sindicais nacionais com representação na Paraíba;

XI - de um representante, e respectivo suplente, de entidades com base estadual que congregam as áreas empresariais de maior relevância econômica na Paraíba;

XII - de um representante e respectivo suplente dos órgãos classistas dos trabalhadores dos meios de comunicação;

§ 1º O mandato dos representantes e respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º O Conselho Social Consultivo reunir-se-á ordinariamente duas vezes em cada semestre letivo ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente com, pelo menos, vinte por cento de seus integrantes.

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários xx**

**Abstenções xx**

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto		TÍTULO III - Da Administração Superior	CAPÍTULO IV - Do Conselho Social Consultivo
<b>Art. 35</b>	<p>Art. 35. Ao Conselho Social Consultivo compete:</p> <p>I - auxiliar a Universidade na proposição de políticas institucionais;</p> <p>II - sugerir aos Conselhos Deliberativos Superiores a elaboração das normas institucionais referentes às relações entre a Universidade e a sociedade;</p> <p>III - estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o desenvolvimento estadual, regional e nacional;</p> <p>IV - mobilizar a sociedade paraibana na defesa da Universidade como instituição pública de ensino superior voltada para a busca de soluções dos problemas estaduais e regionais;</p> <p>V - propor ações que promovam a melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;</p> <p>VI - propor aos Conselhos Deliberativos Superiores medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Universidade;</p> <p>VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;</p> <p>VIII - indicar, dentre os seus membros, as representações comunitárias no Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Curador, na conformidade do inciso IX, do art. 23; inciso VII do art. 26 e inciso IV do art. 29, deste Estatuto;</p> <p>IX - apresentar relatórios anuais de suas atividades aos Conselhos Deliberativos Superiores.</p>		
<b>PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS</b>			
<b>CS1 CBIOTEC</b>	Sem sugestão		
<b>CS2 CCA</b>	Sem sugestão		
<b>CS3 CCAE</b>	Sem sugestão		
<b>CS4 CCEN</b>	<p>Art. 35. Ao Conselho Social Consultivo compete:</p> <p>I - auxiliar a Universidade na proposição de políticas institucionais;</p> <p>II - sugerir aos Conselhos Deliberativos Superiores a elaboração das normas institucionais referentes às relações entre a Universidade e a sociedade;</p> <p>III - estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o desenvolvimento local, estadual, regional e nacional; para a proteção, defesa e promoção da Dignidade da Pessoa Humana, dos Direitos Humanos e da Cidadania; para a superação das desigualdades sociais e regionais e para a Inclusão Social;</p> <p>IV - mobilizar a sociedade paraibana na defesa do Direito de todos à Educação pública, gratuita e de qualidade;</p> <p>V - mobilizar a sociedade paraibana na defesa da Universidade como instituição pública de ensino superior voltada para a busca de soluções dos problemas locais, estaduais, regionais e nacionais; para a proteção, defesa e promoção da Dignidade da Pessoa Humana, dos Direitos Humanos e da Cidadania; para a superação das desigualdades sociais e regionais e para a Inclusão Social;</p> <p>VI - propor ações que promovam a melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;</p> <p>VII - propor aos Conselhos Deliberativos Superiores medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Universidade;</p> <p>VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;</p> <p>IX - indicar, dentre os seus membros, as representações comunitárias no Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Curador, na conformidade do inciso IX do art. 24; inciso VII do art. 27 e inciso IV do art. 30, deste Estatuto;</p> <p>X - apresentar relatórios anuais de suas atividades aos Conselhos Deliberativos Superiores.</p> <p>Deve prevalecer o voto da comunidade universitária. Não continuar com a escolha do Ministro da Educação.</p>		
<b>CS5 CCHLA</b>	Sem sugestão		
<b>CS6 CCHSA</b>	<p>VIII - indicar, dentre os seus membros, as representações comunitárias no Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Curador, na conformidade do inciso IX, do art. 24; inciso VII do art. 27 e inciso IV do art. 30, deste Estatuto;</p> <p>IX - apresentar relatórios anuais de suas atividades aos Conselhos Deliberativos Superiores.</p>		
<b>CS7 CCJ</b>	Estabelecer norma que favoreça o funcionamento do Conselho Social Consultivo, criar obrigatoriedade de pelo menos uma reunião ordinária a cada seis meses, definir punição de acordo com a legislação vigente para o não funcionamento do conselho.		
<b>CS8 CCM</b>	Sem sugestão		
<b>CS9 CCS</b>	Sem sugestão		
<b>CS10 CCSA</b>	Sem sugestão		
<b>CS11 CCTA</b>	Sem sugestão		
<b>CS12 CE</b>	Sem sugestão		
<b>CS13 CEAR</b>	Sem sugestão		
<b>CS-Conjunta CI, CT, CTDR</b>	<p>Artigo 35 do Estatuto Atual da UPFB</p> <p>Comentário: o Conselho Social Consultivo deve realmente elaborar e aprovar o seu Regimento Interno da universidade?</p>		
<b>CS17 Escolas Técnicas</b>	Sem sugestão		
<b>CS18 HU</b>	Sem sugestão		
<b>CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria</b>	Art. 35 [...] Alterar inciso: IX - apresentar relatórios anuais de suas atividades aos Conselhos Deliberativos Superiores e promover sua divulgação nos canais oficiais de comunicação da UPFB.		
<b>CS20 ADUPFB</b>	Sem sugestão		
<b>CS21 SINTESPB</b>	Sem sugestão		
<b>CS22 DCE</b>	Sem sugestão		
<b>PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO</b>			

**Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho****BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL****Art. 35**

Art. 35. Ao Conselho Social Consultivo compete:

- I - auxiliar a Universidade na proposição de políticas institucionais;
- II - sugerir aos Conselhos Deliberativos Superiores a elaboração das normas institucionais referentes às relações entre a Universidade e a sociedade;
- III - estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o desenvolvimento estadual, regional e nacional;
- IV - mobilizar a sociedade paraibana na defesa da Universidade como instituição pública de ensino superior voltada para a busca de soluções dos problemas estaduais e regionais;
- V - propor ações que promovam a melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;
- VI - propor aos Conselhos Deliberativos Superiores medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Universidade;
- VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VIII - indicar, dentre os seus membros, as representações comunitárias no Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Curador, na conformidade do inciso IX, do art. 23; inciso VII do art. 26 e inciso IV do art. 29, deste Estatuto;
- IX - apresentar relatórios anuais de suas atividades aos Conselhos Deliberativos Superiores.

**Data:** xx/xx/2019**Votação****Favoráveis: xx****Contrários xx****Abstenções xx****PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE****Texto Final aprovado pelo Congresso****BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL****Art. 35**

Art. 35. Ao Conselho Social Consultivo compete:

- I - auxiliar a Universidade na proposição de políticas institucionais;
- II - sugerir aos Conselhos Deliberativos Superiores a elaboração das normas institucionais referentes às relações entre a Universidade e a sociedade;
- III - estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o desenvolvimento estadual, regional e nacional;
- IV - mobilizar a sociedade paraibana na defesa da Universidade como instituição pública de ensino superior voltada para a busca de soluções dos problemas estaduais e regionais;
- V - propor ações que promovam a melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;
- VI - propor aos Conselhos Deliberativos Superiores medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Universidade;
- VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VIII - indicar, dentre os seus membros, as representações comunitárias no Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Curador, na conformidade do inciso IX, do art. 23; inciso VII do art. 26 e inciso IV do art. 29, deste Estatuto;
- IX - apresentar relatórios anuais de suas atividades aos Conselhos Deliberativos Superiores.

**Data:** xx/xx/2019**Votação****Favoráveis: xx****Contrários xx****Abstenções xx**

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



<b>Art. 36</b>	<b>Texto Atual do Estatuto</b>	<b>TÍTULO III - Da Administração Superior</b>	<b>CAPÍTULO V - Da Reitoria</b>
	Art. 36. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo da administração superior que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Universidade.		

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

<b>CS1</b> CBIOTEC	Sem sugestão
<b>CS2</b> CCA	Sem sugestão
<b>CS3</b> CCAE	Sem sugestão
<b>CS4</b> CCEN	Sem sugestão
<b>CS5</b> CCHLA	Art. 37. -- mesmo texto
<b>CS6</b> CCHSA	Sem sugestão
<b>CS7</b> CCJ	Sem sugestão
<b>CS8</b> CCM	Sem sugestão
<b>CS9</b> CCS	Sem sugestão
<b>CS10</b> CCSA	Sem sugestão
<b>CS11</b> CCTA	Sem sugestão
<b>CS12</b> CE	Sem sugestão
<b>CS13</b> CEAR	Sem sugestão
<b>CS-Conjunta</b> CI, CT, CTDR	Sem sugestão
<b>CS17</b> Escolas Técnicas	Sem sugestão
<b>CS18</b> HU	Sem sugestão
<b>CS19</b> EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 36 Alterar caput: A Reitoria, exercida pelo Reitor(a), é o órgão executivo da administração superior que coordena e superintende as atividades da Universidade. Obs.: A atividade de fiscalização é responsabilidade dos órgãos e entidades de controle interno e externo.
<b>CS20</b> ADUFPB	Sem sugestão
<b>CS21</b> SINTESPB	Sem sugestão
<b>CS22</b> DCE	Sem sugestão

### PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

**Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho**

**BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>Art. 36</b>	Art. 36. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo da administração superior que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Universidade.
----------------	--

**Data:** xx/xx/2019  
**Votação**  
**Favoráveis: xx**  
**Contrários xx**  
**Abstenções xx**

### PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

**Texto Final aprovado pelo Congresso**

**BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>Art. 36</b>	Art. 36. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo da administração superior que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Universidade.
----------------	--

**Data:** xx/xx/2019  
**Votação**  
**Favoráveis: xx**  
**Contrários xx**  
**Abstenções xx**

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO III - Da Administração Superior	CAPÍTULO V - Da Reitoria
<b>Art. 37</b>	Art. 37. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelas autoridades competentes, para um mandato de quatro anos, escolhidos dentre os nomes indicados em listas triplíces, organizadas em reunião conjunta do Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Curador, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.  Parágrafo único. Os indicados declararão, por escrito, que aceitam o mandato e se dispõem a exercê-lo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.	
<b>PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAS</b>		
<b>CS1 CBIOTEC</b>	Sem sugestão	
<b>CS2 CCA</b>	Sem sugestão	
<b>CS3 CCAE</b>	Sem sugestão	
<b>CS4 CCEN</b>	Sem sugestão	
<b>CS5 CCHLA</b>	Sem sugestão	
<b>CS6 CCHSA</b>	Sem sugestão	
<b>CS7 CCJ</b>	Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor professores doutores, em regime de dedicação exclusiva há pelo menos 5 anos, e que tenham pelo menos 10 anos de exercício na UPFB. Propõe-se ainda que o mandato permaneça de quatro anos, e em caso de vacância da chapa, que haja realização de novas eleições também para um novo mandato de quatro anos.	
<b>CS8 CCM</b>	Sem sugestão	
<b>CS9 CCS</b>	Art. 37. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelas autoridades competentes, para um mandato de cinco anos, escolhidos dentre os nomes indicados em listas triplíces, organizadas em reunião conjunta do Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Curador, não permitida a recondução ao mesmo cargo. Parágrafo único. Os indicados declararão, por escrito, que aceitam o mandato e se dispõem a exercê-lo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.	
<b>CS10 CCSA</b>	Sem sugestão	
<b>CS11 CCTA</b>	Sem sugestão	
<b>CS12 CE</b>	Sem sugestão	
<b>CS13 CEAR</b>	Sem sugestão	
<b>CS-Conjunta CI, CT, CTRD</b>	Sem sugestão	
<b>CS17 Escolas Técnicas</b>	Sem sugestão	
<b>CS18 HU</b>	Sem sugestão	
<b>CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria</b>	Art. 37 Alterar caput: O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelas autoridades competentes, para um mandato de quatro anos, escolhidos dentre os nomes indicados em listas triplíces, segundo resultado de consulta eleitoral junto à comunidade universitária, organizadas em reunião conjunta do Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Curador, vedada a recondução ao mesmo cargo.	
<b>CS20 ADUPFB</b>	Sem sugestão	
<b>CS21 SINTESPB</b>	Sem sugestão	
<b>CS22 DCE</b>	Sem sugestão	

### PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

#### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 37</b>	Art. 37. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelas autoridades competentes, para um mandato de quatro anos, escolhidos dentre os nomes indicados em listas triplíces, organizadas em reunião conjunta do Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Curador, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.  Parágrafo único. Os indicados declararão, por escrito, que aceitam o mandato e se dispõem a exercê-lo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.	
----------------	--	--

Data: xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários: xx**

**Abstenções: xx**

### PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

#### Texto Final aprovado pelo Congresso

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 37</b>	Art. 37. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelas autoridades competentes, para um mandato de quatro anos, escolhidos dentre os nomes indicados em listas triplíces, organizadas em reunião conjunta do Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Curador, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.  Parágrafo único. Os indicados declararão, por escrito, que aceitam o mandato e se dispõem a exercê-lo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.	
----------------	--	--

Data: xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários: xx**

**Abstenções: xx**

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



### Texto Atual do Estatuto TÍTULO III - Da Administração Superior CAPÍTULO V - Da Reitoria

Art. 38

Art. 38. São atribuições do Reitor:

- I - representar a Universidade em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Social Consultivo com direito de voto, inclusive o de qualidade;
- III - nomear e dar posse a Diretores e Vice-Diretores de Centros;
- IV - baixar provimentos e resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - conferir graus e assinar diplomas e certificados;
- VI - proceder, em Assembléia Universitária, à entrega de prêmios, diplomas e títulos acadêmicos conferidos pelo Conselho Universitário;
- VII - firmar acordos ou convênios entre a Universidade e entidades públicas e privadas;
- VIII - nomear, contratar, exonerar, dispensar e aplicar penalidades disciplinares ao pessoal docente e técnico-administrativo, observada a legislação em vigor;
- IX - fixar a lotação e conceder aposentadoria, na forma da legislação vigente;
- X - baixar atos de concessão de incentivos funcionais ao pessoal docente;
- XI - constituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para emitir parecer sobre acumulação de cargos, na forma da legislação em vigor, ou para estudos de problemas específicos;
- XII - requisitar, na forma da lei e deste Estatuto, pessoal docente ou técnico-administrativo a outras instituições, para prestar serviços à Universidade;
- XIII - encaminhar ao Conselho Universitário e ao CONSEPE, conforme o caso, reclamações ou recursos de professores, alunos ou servidores;
- XIV - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;
- XV - submeter à aprovação do Conselho Curador e do Conselho Universitário, ao início de cada exercício orçamentário, o orçamento interno e a respectiva proposta orçamentária da Universidade;
- XVI - submeter ao Conselho Curador e ao Conselho Universitário, a prestação de contas anual da Universidade;
- XVII - baixar atos de remoção e afastamento, de acordo com as conveniências do serviço e a legislação específica;
- XVIII - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade, nos termos da legislação específica;
- XIX - delegar poderes e atribuições, cancelando-os, no todo ou em parte, segundo as conveniências do serviço;
- XX - propor a abertura de créditos adicionais;
- XXI - autorizar a participação de professores e servidores técnico-administrativos nas atividades de direção ou de órgãos colegiados das fundações de apoio da Universidade, observando a legislação vigente;
- XXII - desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Estatuto.

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	<p>Art. 39. São atribuições do Reitor:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - representar a Universidade em juízo ou fora dele;</li> <li>II - convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Social Consultivo com direito de voto, inclusive o de qualidade;</li> <li>III - nomear e dar posse a Diretores e Vice-Diretores de Centros;</li> <li>IV - baixar provimentos e resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;</li> <li>V - conferir graus e assinar diplomas e certificados;</li> <li>VI - proceder, em Assembléia Universitária, à entrega de prêmios, diplomas e títulos acadêmicos conferidos pelo Conselho Universitário;</li> <li>VII - firmar acordos ou convênios entre a Universidade e entidades públicas e privadas;</li> <li>VIII - nomear, contratar, exonerar, dispensar e aplicar penalidades disciplinares ao pessoal docente e técnico-administrativo, observada a legislação em vigor;</li> <li>IX - fixar a lotação e conceder aposentadoria, na forma da legislação vigente;</li> <li>X - baixar atos de concessão de incentivos funcionais ao pessoal docente;</li> <li>XI - constituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para emitir parecer sobre acumulação de cargos, na forma da legislação em vigor, ou para estudos de problemas específicos;</li> <li>XII - requisitar, na forma da lei e deste Estatuto, pessoal docente ou técnico-administrativo a outras instituições, para prestar serviços à Universidade;</li> <li>XIII - encaminhar ao Conselho Universitário e ao CONSEPE, conforme o caso, reclamações ou recursos de professores, alunos ou servidores;</li> <li>XIV - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;</li> <li>XV - submeter à aprovação do Conselho Curador e do Conselho Universitário, ao início de cada exercício orçamentário, o orçamento interno e a respectiva proposta orçamentária da Universidade;</li> <li>XVI - submeter ao Conselho Curador e ao Conselho Universitário, a prestação de contas anual da Universidade;</li> <li>XVII - baixar atos de remoção e afastamento, de acordo com as conveniências do serviço e a legislação específica;</li> <li>XVIII - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade, nos termos da legislação específica;</li> <li>XIX - delegar poderes e atribuições, cancelando-os, no todo ou em parte, segundo as conveniências do serviço;</li> <li>XX - propor a abertura de créditos adicionais;</li> <li>XXI - autorizar a participação de professores e servidores técnico-administrativos nas atividades de direção ou de órgãos colegiados das fundações de apoio da Universidade, observando a legislação vigente;</li> <li>XXII - desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Estatuto.</li> </ul>
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8	Sem sugestão

CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	I - representar a Universidade em juízo ou fora dele, nacional e internacionalmente;
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IperFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 38 [...] Incluir inciso: Novo inciso - nomear e dar posse a Diretores e Vice-Diretores das unidades acadêmicas do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico .
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

### PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

#### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 38</b>	<p>Art. 38. São atribuições do Reitor:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I - representar a Universidade em juízo ou fora dele;</li> <li>II - convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Social Consultivo com direito de voto, inclusive o de qualidade;</li> <li>III - nomear e dar posse a Diretores e Vice-Diretores de Centros;</li> <li>IV - baixar provimentos e resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;</li> <li>V - conferir graus e assinar diplomas e certificados;</li> <li>VI - proceder, em Assembléia Universitária, à entrega de prêmios, diplomas e títulos acadêmicos conferidos pelo Conselho Universitário;</li> <li>VII - firmar acordos ou convênios entre a Universidade e entidades públicas e privadas;</li> <li>VIII - nomear, contratar, exonerar, dispensar e aplicar penalidades disciplinares ao pessoal docente e técnico-administrativo, observada a legislação em vigor;</li> <li>IX - fixar a lotação e conceder aposentadoria, na forma da legislação vigente;</li> <li>X - baixar atos de concessão de incentivos funcionais ao pessoal docente;</li> <li>XI - constituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para emitir parecer sobre acumulação de cargos, na forma da legislação em vigor, ou para estudos de problemas específicos;</li> <li>XII - requisitar, na forma da lei e deste Estatuto, pessoal docente ou técnico-administrativo a outras instituições, para prestar serviços à Universidade;</li> <li>XIII - encaminhar ao Conselho Universitário e ao CONSEPE, conforme o caso, reclamações ou recursos de professores, alunos ou servidores;</li> <li>XIV - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;</li> <li>XV - submeter à aprovação do Conselho Curador e do Conselho Universitário, ao início de cada exercício orçamentário, o orçamento interno e a respectiva proposta orçamentária da Universidade;</li> <li>XVI - submeter ao Conselho Curador e ao Conselho Universitário, a prestação de contas anual da Universidade;</li> <li>XVII - baixar atos de remoção e afastamento, de acordo com as conveniências do serviço e a legislação específica;</li> <li>XVIII - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade, nos termos da legislação específica;</li> <li>XIX - delegar poderes e atribuições, cancelando-os, no todo ou em parte, segundo as conveniências do serviço;</li> <li>XX - propor a abertura de créditos adicionais;</li> <li>XXI - autorizar a participação de professores e servidores técnico-administrativos nas atividades de direção ou de órgãos colegiados das fundações de apoio da Universidade, observando a legislação vigente;</li> <li>XXII - desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Estatuto.</li> </ul>
----------------	---

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários xx**

**Abstenções xx**

### PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

#### Texto Final aprovado pelo Congresso

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 38</b>	Art. 38. São atribuições do Reitor:
----------------	-------------------------------------



- I - representar a Universidade em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir a Assembléa Universitária, o Conselho Universitário, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Social Consultivo com direito de voto, inclusive o de qualidade;
- III - nomear e dar posse a Diretores e Vice-Diretores de Centros;
- IV - baixar provimentos e resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - conferir graus e assinar diplomas e certificados;
- VI - proceder, em Assembléa Universitária, à entrega de prêmios, diplomas e títulos acadêmicos conferidos pelo Conselho Universitário;
- VII - firmar acordos ou convênios entre a Universidade e entidades públicas e privadas;
- VIII - nomear, contratar, exonerar, dispensar e aplicar penalidades disciplinares ao pessoal docente e técnico-administrativo, observada a legislação em vigor;
- IX - fixar a lotação e conceder aposentadoria, na forma da legislação vigente;
- X - baixar atos de concessão de incentivos funcionais ao pessoal docente;
- XI - constituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para emitir parecer sobre acumulação de cargos, na forma da legislação em vigor, ou para estudos de problemas específicos;
- XII - requisitar, na forma da lei e deste Estatuto, pessoal docente ou técnico-administrativo a outras instituições, para prestar serviços à Universidade;
- XIII - encaminhar ao Conselho Universitário e ao CONSEPE, conforme o caso, reclamações ou recursos de professores, alunos ou servidores;
- XIV - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;
- XV - submeter à aprovação do Conselho Curador e do Conselho Universitário, ao início de cada exercício orçamentário, o orçamento interno e a respectiva proposta orçamentária da Universidade;
- XVI - submeter ao Conselho Curador e ao Conselho Universitário, a prestação de contas anual da Universidade;
- XVII - baixar atos de remoção e afastamento, de acordo com as conveniências do serviço e a legislação específica;
- XVIII - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade, nos termos da legislação específica;
- XIX - delegar poderes e atribuições, cancelando-os, no todo ou em parte, segundo as conveniências do serviço;
- XX - propor a abertura de créditos adicionais;
- XXI - autorizar a participação de professores e servidores técnico-administrativos nas atividades de direção ou de órgãos colegiados das fundações de apoio da Universidade, observando a legislação vigente;
- XXII - desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Estatuto.

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários xx**

**Abstenções xx**

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO III - Da Administração Superior	CAPÍTULO V - Da Reitoria
<b>Art. 39</b>	Art. 39. O Reitor poderá vetar deliberação do CONSUNI e do CONSEPE, até três dias após a reunião em que tenha sido aprovada.  Parágrafo único. Vetada uma deliberação, o plenário do Conselho respectivo, convocado pelo Reitor, apreciará o veto, em reunião a realizar-se dentro de dez dias, somente podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços de seus membros.	
<b>PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS</b>		
<b>CS1 CBIOTEC</b>	Sem sugestão	
<b>CS2 CCA</b>	Sem sugestão	
<b>CS3 CCAE</b>	Sem sugestão	
<b>CS4 CCEN</b>	Sem sugestão	
<b>CS5 CCHLA</b>	Sem sugestão	
<b>CS6 CCHSA</b>	Art. 40. O Reitor poderá vetar deliberação, observando a legislação, do CONSUNI e do CONSEPE, até três dias úteis após a reunião em que tenha sido aprovada. Parágrafo único. Vetada uma deliberação, o plenário do Conselho respectivo, convocado pelo Reitor, apreciará o veto, em reunião a realizar-se dentro de dez dias úteis, somente podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços de seus membros.	
<b>CS7 CCJ</b>	Sem sugestão	
<b>CS8 CCM</b>	Sem sugestão	
<b>CS9 CCS</b>	Sem sugestão	
<b>CS10 CCSA</b>	Sem sugestão	
<b>CS11 CCTA</b>	Sem sugestão	
<b>CS12 CE</b>	Sem sugestão	
<b>CS13 CEAR</b>	Sem sugestão	
<b>CS-Conjunta CI, CT, CTDR</b>	Sem sugestão	
<b>CS17 Escolas Técnicas</b>	Sem sugestão	
<b>CS18 HU</b>	Sem sugestão	
<b>CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria</b>	Art. 39 [...] Alterar parágrafo único: Parágrafo único. Vetada uma deliberação, o plenário do Conselho respectivo, convocado pelo Reitor, apreciará o veto, em reunião a realizar-se dentro de dez dias, podendo rejeitá-lo pelo voto de maioria simples de seus membros.	
<b>CS20 ADUFPB</b>	Sem sugestão	
<b>CS21 SINTESPB</b>	Sem sugestão	
<b>CS22 DCE</b>	Sem sugestão	
<b>PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO</b>		

### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 39</b>	Art. 39. O Reitor poderá vetar deliberação do CONSUNI e do CONSEPE, até três dias após a reunião em que tenha sido aprovada.  Parágrafo único. Vetada uma deliberação, o plenário do Conselho respectivo, convocado pelo Reitor, apreciará o veto, em reunião a realizar-se dentro de dez dias, somente podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços de seus membros.	
----------------	--	--

Data: xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários: xx**

**Abstenções: xx**

### PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

### Texto Final aprovado pelo Congresso

### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 39</b>	Art. 39. O Reitor poderá vetar deliberação do CONSUNI e do CONSEPE, até três dias após a reunião em que tenha sido aprovada.  Parágrafo único. Vetada uma deliberação, o plenário do Conselho respectivo, convocado pelo Reitor, apreciará o veto, em reunião a realizar-se dentro de dez dias, somente podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços de seus membros.	
----------------	--	--

Data: xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários: xx**

**Abstenções: xx**

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO III - Da Administração Superior	CAPÍTULO V - Da Reitoria
Art. 40	Art. 40. Ao Vice-Reitor, principal colaborador do Reitor em tarefas de caráter permanente da Universidade, compete:	
	I - substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;	
	II - exercer atividades de supervisão e de coordenação administrativa na Universidade, que lhe sejam delegadas pelo Reitor.	

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta Ci, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

### PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

#### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 40	Art. 40. Ao Vice-Reitor, principal colaborador do Reitor em tarefas de caráter permanente da Universidade, compete:	
	I - substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;	
	II - exercer atividades de supervisão e de coordenação administrativa na Universidade, que lhe sejam delegadas pelo Reitor.	

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

### PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

#### Texto Final aprovado pelo Congresso

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 40	Art. 40. Ao Vice-Reitor, principal colaborador do Reitor em tarefas de caráter permanente da Universidade, compete:	
	I - substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;	
	II - exercer atividades de supervisão e de coordenação administrativa na Universidade, que lhe sejam delegadas pelo Reitor.	

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO III - Da Administração Superior	CAPÍTULO V - Da Reitoria
Art. 41	Art. 41. No caso de vacância do cargo de Reitor, a lista a que se refere o inciso I, do art. 22, será organizada no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.	

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Art. 42. No caso de vacância do cargo de Reitor, a lista a que se refere o inciso I, do art. 22, será organizada no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Art. 41. No caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice Reitor assume a gestão, a lista a que se refere o inciso I, do art. 22, será organizada no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga de Vice Reitor que ficou vago.
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IperFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 41 Alterar caput: No caso de vacância do cargo de Reitor(a), o Vice-Reitor(a) assumirá a Reitoria pelo período restante do mandato.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

### PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

#### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 41	Art. 41. No caso de vacância do cargo de Reitor, a lista a que se refere o inciso I, do art. 22, será organizada no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.	
---------	--	--

Data: xx/xx/2019

#### Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

### PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

#### Texto Final aprovado pelo Congresso

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 41	Art. 41. No caso de vacância do cargo de Reitor, a lista a que se refere o inciso I, do art. 22, será organizada no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.	
---------	--	--

Data: xx/xx/2019

#### Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



<b>Art. 42</b>	<b>Texto Atual do Estatuto</b>	<b>TÍTULO III - Da Administração Superior</b>	<b>CAPÍTULO V - Da Reitoria</b>
----------------	--------------------------------	---	---------------------------------

Art. 42.O Reitor estabelecerá a ordem de sua substituição pelos Pró-Reitores, nas faltas e impedimentos do Vice-Reitor.

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTR	Sem sugestão
CS17 Escolas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 42 Alterar caput: O(A) Reitor(a) estabelecerá, por meio de portaria, no início de seu mandato, a ordem de sua substituição pelos Pró-Reitores, nas faltas e impedimentos do Vice-Reitor.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

### PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

#### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 42</b>	<b>Art. 42.O Reitor estabelecerá a ordem de sua substituição pelos Pró-Reitores, nas faltas e impedimentos do Vice-Reitor.</b>
----------------	--

**Data:** xx/xx/2019  
**Votação**  
**Favoráveis: xx**  
**Contrários xx**  
**Abstenções xx**

### PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

#### Texto Final aprovado pelo Congresso

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 42</b>	<b>Art. 42.O Reitor estabelecerá a ordem de sua substituição pelos Pró-Reitores, nas faltas e impedimentos do Vice-Reitor.</b>
----------------	--

**Data:** xx/xx/2019  
**Votação**  
**Favoráveis: xx**  
**Contrários xx**  
**Abstenções xx**

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO III - Da Administração Superior	CAPÍTULO V - Da Reitoria
<b>Art. 43</b>	Art. 43. No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, a lista a que se refere o inciso I, do art. 22, será organizada no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.	

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

<b>CS1 CBIOTEC</b>	Art. 43. No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, a lista a que se refere o inciso I, do art. 22, será organizada no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de até o final do mandato do Reitor em exercício.
<b>CS2 CCA</b>	Sem sugestão
<b>CS3 CCAE</b>	Sem sugestão
<b>CS4 CCEN</b>	Sem sugestão
<b>CS5 CCHLA</b>	Sem sugestão
<b>CS6 CCHSA</b>	Art. 44. No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, a lista a que se refere o inciso I, do art. 23, será organizada no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.
<b>CS7 CCJ</b>	Sem sugestão
<b>CS8 CCM</b>	Sem sugestão
<b>CS9 CCS</b>	Sem sugestão
<b>CS10 CCSA</b>	Sem sugestão
<b>CS11 CCTA</b>	Sem sugestão
<b>CS12 CE</b>	Sem sugestão
<b>CS13 CEAR</b>	Sem sugestão
<b>CS-Conjunta CI, CT, CTDR</b>	Sem sugestão
<b>CS17 Escolas Técnicas</b>	Sem sugestão
<b>CS18 HU</b>	Sem sugestão
<b>CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria</b>	Art. 43 Alterar caput: No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor(a), a lista a que se refere o inciso I, do art. 22, será organizada no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será encerrado ao final do mandato do Reitor(a) em exercício.
<b>CS20 ADUFPB</b>	Sem sugestão
<b>CS21 SINTESPB</b>	Sem sugestão
<b>CS22 DCE</b>	Sem sugestão

### PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

#### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 43</b>	Art. 43. No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, a lista a que se refere o inciso I, do art. 22, será organizada no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.
----------------	---

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários: xx**

**Abstenções: xx**

### PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

#### Texto Final aprovado pelo Congresso

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 43</b>	Art. 43. No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, a lista a que se refere o inciso I, do art. 22, será organizada no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.
----------------	---

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários: xx**

**Abstenções: xx**

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO III - Da Administração Superior	CAPÍTULO V - Da Reitoria
<b>Art. 44</b>	Art. 44. Durante o exercício de seu mandato, o Reitor poderá ser destituído, por ato da autoridade competente, mediante o processamento previsto no inciso III, do art. 22. Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo ao Vice-Reitor quando no exercício da Reitoria.	

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Art. 45. Durante o exercício de seu mandato, o Reitor poderá ser destituído, por ato da autoridade competente, mediante o processamento previsto no inciso III, do art. 23. Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo ao Vice-Reitor quando no exercício da Reitoria.
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTRD	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

### PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

#### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 44</b>	Art. 44. Durante o exercício de seu mandato, o Reitor poderá ser destituído, por ato da autoridade competente, mediante o processamento previsto no inciso III, do art. 22. Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo ao Vice-Reitor quando no exercício da Reitoria.	
----------------	--	--

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

### PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

#### Texto Final aprovado pelo Congresso

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 44</b>	Art. 44. Durante o exercício de seu mandato, o Reitor poderá ser destituído, por ato da autoridade competente, mediante o processamento previsto no inciso III, do art. 22. Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo ao Vice-Reitor quando no exercício da Reitoria.	
----------------	--	--

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



	Texto Atual do Estatuto	TÍTULO III - Da Administração Superior	CAPÍTULO V - Da Reitoria
<b>Art. 45</b>	Art. 45. A Reitoria manterá órgãos auxiliares de direção superior com as seguintes denominações:  I - Pró-Reitoria de Administração;  II - Pró-Reitoria de Graduação;  III - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;  IV - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;  V - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.  Parágrafo único. A designação dos Pró-Reitores será de livre escolha do Reitor.		
<b>PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS</b>			
<b>CS1 CBIOTEC</b>	Art. 45. A Reitoria manterá órgãos auxiliares de direção superior com as seguintes denominações: I - Pró-Reitoria de Administração;link II - Pró-Reitoria de Graduação; link III - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;link IV - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa; link V - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.link Parágrafo único. A designação dos Pró-Reitores será de livre escolha do Reitor. OBS. Revisar de acordo com o novo organograma da upfb		
<b>CS2 CCA</b>	Sem sugestão		
<b>CS3 CCAE</b>	Sem sugestão		
<b>CS4 CCEN</b>	Art. 45. A Reitoria manterá órgãos auxiliares de direção superior com as seguintes denominações: I - Pró-Reitoria de Administração - PRA; II - Pró-Reitoria de Graduação - PRG; III - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento - PROPLAN; IV - Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG; V - Pró-Reitoria de Pesquisa - PROPESQ; VI - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PRAC; VII - Pró-Reitoria de Assistência e Promoção do Estudante - PRAPE; VIII - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP. Parágrafo único. A designação dos Pró-Reitores será de livre escolha do Reitor.		
<b>CS5 CCHLA</b>	Art. 46. A Reitoria manterá órgãos auxiliares de direção superior com as seguintes denominações: I.Pró-Reitoria Administrativa - PRA II.Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PRAC III.Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante - PRAPE IV.Pró-Reitoria de Graduação - PRG V.Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP VI.Pró-Reitoria de Pesquisa - PROPESQ VII.Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN VIII.Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG Parágrafo único. A designação dos Pró-Reitores será de livre escolha do Reitor.		
<b>CS6 CCHSA</b>	Sem sugestão		
<b>CS7 CCJ</b>	Incluir na relação de órgãos da administração superior todas as pró-reitorias e os demais órgãos de direção em atividade na Reitoria da UPFB.		
<b>CS8 CCM</b>	Sem sugestão		
<b>CS9 CCS</b>	SUGESTÃO: Pró reitores poderiam ser eleitos a partir de uma lista tríplice escolhida livremente pelo reitor.  Art. 45. A Reitoria manterá órgãos auxiliares de direção superior com as seguintes denominações: I - Pró-Reitoria de Administração; link II - Pró-Reitoria de Graduação; link III - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;link IV - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa; link V - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.link VI - Superintendência do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Parágrafo único. A designação dos Pró-Reitores deverá ocorrer a partir de uma lista tríplice o qual será de livre escolha do Reitor.		
<b>CS10 CCSA</b>	Sem sugestão		
<b>CS11 CCTA</b>	Sem sugestão		
<b>CS12 CE</b>	Sem sugestão		
<b>CS13 CEAR</b>	Sem sugestão		
<b>CS-Conjunta CI, CT, CTDR</b>	Sem sugestão		
<b>CS17 Escolas Técnicas</b>	VI - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; VII - Pró-Reitoria de Assistência e Promoção Estudantil.		
<b>CS18 HU</b>	Sem sugestão		
<b>CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria</b>	Art. 45 [...] Alterar inciso: IV - Pró-Reitoria de Pós-Graduação; Incluir incisos: Novo inciso - Pró-Reitoria de Pesquisa; Novo inciso - Pró-Reitoria de Infraestrutura; Novo inciso - Superintendência de Tecnologia da Informação; Novo inciso - Superintendência do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico . Excluir parágrafo único. Incluir parágrafos: Novo parágrafo - A designação dos(as) Pró-Reitores(as) será de livre escolha do Reitor(a). Novo parágrafo - Os(As) Superintendentes serão designados(as) pelo Reitor(a), após consulta aos servidores das respectivas unidades.		
<b>CS20 ADUFPB</b>	Sem sugestão		
<b>CS21 SINTESPB</b>	Sem sugestão		



**PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO****Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho****BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 45 Art. 45. A Reitoria manterá órgãos auxiliares de direção superior com as seguintes denominações:

- I - Pró-Reitoria de Administração;
- II - Pró-Reitoria de Graduação;
- III - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- IV - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único. A designação dos Pró-Reitores será de livre escolha do Reitor.

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários xx**

**Abstenções xx**

**PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE****Texto Final aprovado pelo Congresso****BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 45 Art. 45. A Reitoria manterá órgãos auxiliares de direção superior com as seguintes denominações:

- I - Pró-Reitoria de Administração;
- II - Pró-Reitoria de Graduação;
- III - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- IV - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único. A designação dos Pró-Reitores será de livre escolha do Reitor.

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários xx**

**Abstenções xx**

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO III - Da Administração Superior	CAPÍTULO V - Da Reitoria
Art. 46	<p>Art. 46. A Universidade manterá as seguintes assessorais especiais de nível superior:</p> <p>I - Procuradoria Jurídica;</p> <p>II - Assessoria para Assuntos Internacionais.</p> <p>Parágrafo único. A Reitoria poderá criar e manter outras assessorias especiais, respeitada a legislação pertinente.</p>	

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Art. 46. A Universidade manterá as seguintes assessorais especiais de nível superior: I - Procuradoria Jurídica; II - Assessoria para Assuntos Internacionais. Parágrafo único. A Reitoria poderá criar e manter outras assessorias especiais, respeitada a legislação pertinente. OBS. Revisar de acordo com o novo organograma da upfb
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Atualizar o texto do estatuto para incluir as novas assessorias de nível superior em funcionamento na UFPB e descrever no estatuto qual é o conceito deste tipo de unidade – assessoria especial de nível superior e qual a diferença entre estas e os órgãos suplementares.
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTRD	Sem sugestão
CS17 Escolas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IperFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 46 [...] Excluir inciso I. Obs.: A Procuradoria Jurídica foi "encampada" pela AGU, transformando-se em Procuradoria Federal junto à UFPB. Incluir inciso: Novo inciso - Secretaria de Atenção à Regulação do Ensino Superior.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

### PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

#### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 46	<p>Art. 46. A Universidade manterá as seguintes assessorais especiais de nível superior:</p> <p>I - Procuradoria Jurídica;</p> <p>II - Assessoria para Assuntos Internacionais.</p> <p>Parágrafo único. A Reitoria poderá criar e manter outras assessorias especiais, respeitada a legislação pertinente.</p>
---------	--

Data: xx/xx/2019

**Votação**  
**Favoráveis: xx**  
**Contrários: xx**  
**Abstenções: xx**

### PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

#### Texto Final aprovado pelo Congresso

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 46	<p>Art. 46. A Universidade manterá as seguintes assessorais especiais de nível superior:</p> <p>I - Procuradoria Jurídica;</p>
---------	--

II - Assessoria para Assuntos Internacionais.

Parágrafo único. A Reitoria poderá criar e manter outras assessorias especiais, respeitada a legislação pertinente.

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários xx**

**Abstenções xx**

# NOVO ESTATUTO DA UPFB

## SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



	<b>Texto Atual do Estatuto</b>	<b>TÍTULO III - Da Administração Superior</b>	<b>CAPÍTULO V - Da Reitoria</b>
<b>Art. 47</b>	<p>Art. 47. A Administração dos campi será descentralizada através de delegação de competência conferida pelo Reitor.</p> <p>§ 1º O Campus I, na cidade de João Pessoa, é a sede da administração superior da Universidade e será administrado por uma Prefeitura Universitária, diretamente subordinada ao Reitor e com atribuições definidas no Regimento da Reitoria.</p> <p>§ 2º A administração dos demais campi do interior será exercida por subprefeituras, subordinadas aos respectivos Diretores de Centro, sob a orientação técnica da Prefeitura Universitária.</p>		

### PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

<b>CS1 CBIOTEC</b>	Sem sugestão
<b>CS2 CCA</b>	Sem sugestão
<b>CS3 CCAE</b>	Sem sugestão
<b>CS4 CCEN</b>	Sem sugestão
<b>CS5 CCHLA</b>	Sem sugestão
<b>CS6 CCHSA</b>	<p>Art. 48. A Administração dos campi será descentralizada através de delegação de competência conferida pelo Reitor.</p> <p>§ 1º O Campus I, na cidade de João Pessoa, é a sede da administração superior da Universidade e será administrado por uma Prefeitura Universitária, diretamente subordinada ao Reitor e com atribuições definidas no Regimento da Reitoria.</p> <p>§ 2º A administração dos demais campi do interior será exercida por subprefeituras, subordinadas aos respectivos Diretores de Centro, sob a orientação técnica da Prefeitura Universitária.</p>
<b>CS7 CCJ</b>	Sem sugestão
<b>CS8 CCM</b>	Sem sugestão
<b>CS9 CCS</b>	<p><b>SUGESTÃO:</b> A prefeitura será estruturada em superintendências.</p> <p>Art. 47. A Administração dos campi será descentralizada através de delegação de competência conferida pelo Reitor.</p> <p>§ 1º O Campus I, na cidade de João Pessoa, é a sede da administração superior da Universidade e será administrado por uma superintendências (conforme nova denominação da Prefeitura ) Prefeitura Universitária, diretamente subordinada ao Reitor e com atribuições definidas no Regimento da Reitoria.</p> <p>§ 2º A administração dos demais campi do interior será exercida por superintendências (conforme nova denominação da Prefeitura) subprefeituras, subordinadas aos respectivos Diretores de Centro, sob a orientação técnica da Superintendência da Prefeitura Universitária.</p>
<b>CS10 CCSA</b>	Sem sugestão
<b>CS11 CCTA</b>	Sem sugestão
<b>CS12 CE</b>	Sem sugestão
<b>CS13 CEAR</b>	Sem sugestão
<b>CS-Conjunta CI, CT, CTR</b>	<p>Artigo 47 do Estatuto Atual da UPFB</p> <p>A administração dos Campi IV e V deve ser exercida por subprefeituras, subordinadas aos respectivos Diretores de Centro, sob a orientação técnica da Prefeitura Universitária.</p>
<b>CS17 Escolas</b>	Sem sugestão
<b>CS18 HU</b>	Sem sugestão
<b>CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria</b>	<p>Art. 47 [...] Alterar parágrafos: § 1º O Campus I, na cidade de João Pessoa, é a sede da administração superior da Universidade e será administrado por uma Superintendência Geral, diretamente subordinada ao Reitor e com atribuições definidas no Regimento da Reitoria. § 2º A administração dos demais campi do interior será exercida por Gerências Setoriais, subordinadas aos respectivos Diretores de Centro, sob a orientação técnica da Prefeitura Universitária.</p>
<b>CS20 ADUPFB</b>	Sem sugestão
<b>CS21 SINTESPB</b>	Sem sugestão
<b>CS22 DCE</b>	Sem sugestão

### PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

#### Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 47</b>	<p>Art. 47. A Administração dos campi será descentralizada através de delegação de competência conferida pelo Reitor.</p> <p>§ 1º O Campus I, na cidade de João Pessoa, é a sede da administração superior da Universidade e será administrado por uma Prefeitura Universitária, diretamente subordinada ao Reitor e com atribuições definidas no Regimento da Reitoria.</p> <p>§ 2º A administração dos demais campi do interior será exercida por subprefeituras, subordinadas aos respectivos Diretores de Centro, sob a orientação técnica da Prefeitura Universitária.</p>		
----------------	---	--	--

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários: xx**

**Abstenções: xx**

### PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

#### Texto Final aprovado pelo Congresso

#### BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

<b>Art. 47</b>	<p>Art. 47. A Administração dos campi será descentralizada através de delegação de competência conferida pelo Reitor.</p> <p>§ 1º O Campus I, na cidade de João Pessoa, é a sede da administração superior da Universidade e será administrado por uma Prefeitura Universitária, diretamente</p>		
----------------	--	--	--

§ 1º Os campos, na cidade do Cabo Frio, e a sede da administração superior da Universidade e sua administração, diretamente subordinada ao Reitor e com atribuições definidas no Regimento da Reitoria.

§ 2º A administração dos demais campi do interior será exercida por subprefeituras, subordinadas aos respectivos Diretores de Centro, sob a orientação técnica da Prefeitura Universitária.

**Data:** xx/xx/2019

**Votação**

**Favoráveis: xx**

**Contrários xx**

**Abstenções xx**

## TÍTULO III - Da Administração Superior

Art. 21. São órgãos de administração superior da Universidade:

I - Órgãos Deliberativos: link

a) Conselho Universitário – CONSUNI;

b) Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE

c) Conselho Curador.

II - Órgão Consultivo:

Conselho Social Consultivo

III - Órgão Executivo:

Reitoria

Art. 22. Compete ao Conselho Universitário, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Curador, em reunião conjunta:

I - organizar, por votação secreta e uninominal, em escrutínio único, as listas tríplexes de docentes da Universidade, para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, dentre professores dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério ou que possuam título de doutor;

II - apurar responsabilidades do Reitor e do Vice-Reitor, adotando as providências cabíveis, na forma da lei e deste Estatuto;

III - propor à autoridade competente, por decisão de dois terços de seus membros, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor.

Parágrafo único. Serão impedidos de votar matéria referente aos incisos II e III:

a) os Pró-Reitores;

b) o Reitor e o Vice-Reitor, quando se tratar da própria responsabilidade ou destituição.

## TÍTULO III - Da Administração Superior

## CAPÍTULO I - Do Conselho Universitário

Art. 23. O Conselho Universitário, órgão deliberativo superior em matéria de política geral da Universidade, compõe-se:

I – do Reitor, como Presidente;

II – do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

III - do Pró-Reitor de Administração;

IV - do Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;

V - dos Diretores de Centros;

VI - de um representante do pessoal docente de cada Centro;

VII - da representação do pessoal discente;

VIII - da representação do pessoal técnico-administrativo; Res. 05/96-CONSUNI

IX - de um representante da comunidade.

§ 1º Os representantes mencionados no inciso VI serão eleitos pelos seus pares, e o resultado homologado pelos Conselhos de Centro, juntamente com os respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

§ 2º A representação referida no inciso VII corresponderá a 15%(quinze por cento) do total de membros docentes do Conselho e será escolhida na forma prevista no Regimento Geral.

§ 3º A representação mencionada no inciso VIII será eleita na forma que for regulamentada por este Conselho, na proporção de 15% (quinze por cento) do total dos membros docentes do CONSUNI, dentre o pessoal técnico-administrativo, e terá mandado de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

§ 4º O representante da comunidade será indicado pelo Conselho Social Consultivo, na forma do inciso IX do art. 34 deste Estatuto.

~~§ 5º O Reitor poderá convocar assessores e representantes dos órgãos suplementares para as reuniões do Conselho Universitário, com direito a voz e sem direito a voto.~~

Art. 24. O Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores fixará a periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Universitário.

§ 1º O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade dentro da Universidade, ressalvada a reunião da

Assembléia Universitária.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo justo, a critério do Conselho, ressalvados os casos em que seja substituído pelo suplente.

§ 3º Ressalvado o disposto no inciso II, do art. 38 deste Estatuto, o Conselho Universitário poderá ser convocado a requerimento da maioria de seus membros, indicados os motivos da convocação.

§ 4º O Conselho Universitário somente se reunirá com a presença de mais da metade dos seus membros e deliberará por maioria de votos.

**Art. 25** Art. 25. Ao Conselho Universitário compete:

I - formular a política geral da Universidade;

II - autorizar a criação ou extinção de cursos de nível fundamental e médio, de graduação, bem como de cursos e programas de pós-graduação stricto sensu;

III - criar, desmembrar, fundir ou extinguir centros, departamentos, núcleos ou órgãos suplementares;

IV - autorizar a implantação ou extinção de campus e a agregação de unidade de ensino superior;

V - propor aos órgãos competentes do Governo Federal a incorporação de unidade agregada;

VI - autorizar acordos e convênios a serem firmados, pelo Reitor, com órgãos do poder público ou entidades particulares;

VII - instituir prêmios pecuniários ou honoríficos, como recompensa de atividades universitárias;

VIII - julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do CONSEPE, somente em casos de arguição formal de ilegalidade;

IX - julgar recursos interpostos de decisões da Reitoria e dos Conselhos de Centro, salvo em matéria privativa do CONSEPE;

X - indicar, como seus representantes junto ao Conselho Curador, três professores não pertencentes aos demais órgãos deliberativos superiores;

XI - aprovar a proposta orçamentária, o orçamento interno da Universidade e a abertura de créditos adicionais, bem como a prestação de contas anual do Reitor;

XII - promover, por dois terços de seus membros, ouvido o CONSEPE, a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, e, após reformado, encaminhar o Estatuto ao órgão competente do Ministério da Educação;

XIII - aprovar os Regimentos da Reitoria, dos Centros e dos órgãos suplementares;

XIV - aprovar e reformar o Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores, ouvidos o CONSEPE e o Conselho Curador, em matéria de sua competência;

XV - deliberar sobre as providências necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da hierarquia na Universidade;

XVI - outorgar, pelo voto de dois terços de seus membros, diploma de Doutor Honoris Causa, o título de Professor Emérito e Medalha do Mérito Universitário;

XVII - exercer o poder disciplinar sobre Diretor ou Vice-Diretor de Centro que deixar de cumprir decisão dos órgãos deliberativos superiores;

XVIII - propor à autoridade competente, no interesse do serviço público e do ensino, em parecer fundamentado e aprovado por dois terços de seus membros, por iniciativa própria ou por solicitação do conselho respectivo, a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor de Centro;

XIX - decretar intervenção em qualquer Centro;

XX - aceitar legados e doações;

XXI - deliberar sobre assuntos de natureza administrativa em geral;

XXII - rever suas próprias decisões de ofício ou mediante recurso do Reitor.

§ 1º O Conselho Universitário poderá dividir-se em Câmaras, com atribuições de caráter consultivo ou deliberativo.

§ 2º O Reitor e os Pró-Reitores serão impedidos de votar matéria referente ao inciso XI in fine.

§ 3º Será impedido de votar matéria relativa aos incisos XVIII e XIX, o Diretor ou Vice-Diretor de Centro que estiver em julgamento.

### **TÍTULO III - Da Administração Superior**

### **CAPÍTULO II - Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Art. 26** Art. 26. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão deliberativo superior da Universidade em matéria de natureza acadêmica, compõe-se:

I - do Reitor, como Presidente;

II - do Vice-Reitor, como Vice-Presidente;

- II - do vice-Reitor, como vice-Presidente;
- III - do Pró-Reitor de Graduação; link
- IV - do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa; link
- V - do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários; link
- VI - de dois representantes do pessoal docente de cada Centro dos campi I, II e III; Ver a Res. 05/2006-CONSUNI
- VII - de um representante da comunidade;
- VIII - da representação do pessoal discente;
- IX - da representação do pessoal técnico-administrativo.

§ 1º A representação prevista no inciso IX é privativa de servidores de nível superior, vinculados à atividade de pesquisa ou extensão.

§ 2º O Reitor poderá convocar assessores e representantes dos órgãos suplementares para as reuniões do CONSEPE, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º Os representantes do pessoal docente de cada Centro, serão eleitos pelos docentes do respectivo Centro, sendo o resultado homologado pelo Conselho do Centro correspondente, juntamente com seus suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

§ 4º A representação referida no inciso VIII corresponderá a 15% (quinze por cento) do total de membros docentes do Conselho e será escolhida na forma prevista no Regimento Geral.

§ 5º A representação mencionada no inciso IX será eleita na forma que for regulamentada por este Conselho, na proporção de 15% (quinze por cento) do total dos membros docentes do CONSEPE, dentre o pessoal técnico-administrativo, e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

**Art. 27.** O Regimento dos Órgãos Deliberativos Superiores fixará a periodicidade das reuniões ordinárias do CONSEPE.

§ 1º O comparecimento às reuniões do CONSEPE é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade dentro da Universidade, ressalvada a reunião da Assembléia Universitária.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justo motivo, a critério do CONSEPE, ressalvados os casos em que seja substituído pelo suplente.

§ 3º Ressalvado o disposto no inciso II do art. 38, o CONSEPE poderá ser convocado por requerimento da maioria de seus respectivos membros, indicados os motivos da convocação.

§ 4º O CONSEPE reunir-se-á com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

**Art. 28.** Ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I - fornecer ao Conselho Universitário elementos para formulação da política geral da Universidade em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- II - promover a necessária vinculação entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - opinar conclusivamente sobre modificação da estrutura departamental dos Centros;
- IV - criar, expandir, modificar e extinguir cursos e programas de nível fundamental, médio, graduação, pós-graduação e extensão, e estabelecer normas pertinentes;
- V - opinar conclusivamente sobre agregação de unidade de ensino superior e sobre a incorporação de unidade agregada;
- VI - estabelecer normas para a realização de Processo Seletivo e a fixação do número de vagas para a matrícula inicial nos cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- VII - fixar as diretrizes e prioridades de pesquisa da Universidade;
- VIII - estabelecer normas referentes à admissão e incentivos funcionais do pessoal docente;
- IX - indicar, junto ao Conselho Curador, como seus representantes, três professores não pertencentes ao próprio CONSEPE e ao Conselho Universitário;
- X - julgar recursos de decisão da Reitoria e dos Conselhos de Centro, em matéria didático-científica;
- XI - opinar conclusivamente sobre acordos e convênios a serem firmados, que envolvam interesses de natureza didático-científica;
- XII - expedir normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, referentes a ensino, pesquisa e extensão;
- XIII - destituir, por proposta do respectivo Conselho de Centro, representante docente junto ao CONSEPE;
- XIV - opinar conclusivamente sobre o Regimento dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, na parte que lhe diz respeito, o Regimento de cada Centro e os regulamentos dos órgãos suplementares;
- XV - autorizar a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- XVI - aprovar a estrutura curricular dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XVII - aprovar a revalidação de diplomas estrangeiros dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XVIII - apreciar e decidir sobre os recursos relativos à vida estudantil, matrícula, regime especial, transferência, reingresso, dilatação de prazo para conclusão de



curso, trancamento de matrícula, dispensa de disciplina, período letivo complementar, mudança e reopção de curso, após apreciação técnica da Pro-Reitoria de Graduação.

XIX - opinar conclusivamente sobre a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 4º Serão membros do Conselho Curador os membros do CONSEPE, cuja instituição esteja em vigor.

### TÍTULO III - Da Administração Superior

### CAPÍTULO III - Do Conselho Curador

**Art. 29** Art. 29. O Conselho Curador, órgão fiscal e deliberativo em assuntos econômicos e financeiros da Universidade, compõe-se dos seguintes membros:

- I - três professores da Universidade, representantes do Conselho Universitário;
- II - três professores da Universidade, representantes do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - representação do pessoal discente, indicada na forma do Regimento Geral;
- IV - um representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Social Consultivo.

§ 1º O mandato dos representantes nomeados nos incisos I, II e IV será de dois anos, vedada a recondução para mandato consecutivo.

§ 2º A representação referida no inciso III será indicada na forma do Regimento Geral.

§ 3º Os membros do Conselho mencionados nos incisos I, II e IV terão suplentes eleitos com os titulares, aos quais substituirão em suas faltas e impedimentos.

§ 4º Não poderá ser membro do Conselho, servidor que exerça cargo de direção, chefia ou assessoramento na administração da Universidade.

§ 5º O Reitor poderá participar das reuniões do Conselho ou designar representante, sem direito a voto.

§ 6º Os membros do Conselho Curador a serem indicados na forma dos incisos I e II, deste artigo, deverão pertencer a Centros diferentes.

**Art. 30** Art. 30. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos dentre seus membros, em reunião do colegiado, para mandato de um ano.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão privativos dos membros referidos nos incisos I e II do art. 29.

**Art. 31** Art. 31. O Conselho Curador somente se reunirá com mais da metade de seus membros e deliberará por maioria de votos.

**Art. 32** Art. 32. Ao Conselho Curador compete:

- I - apreciar, emitindo parecer conclusivo, a proposta orçamentária e o orçamento interno da Universidade, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho Universitário;
- II - apreciar, emitindo parecer conclusivo, a proposta de abertura de créditos adicionais;
- III - opinar conclusivamente sobre a instituição de prêmios pecuniários;
- IV - opinar conclusivamente sobre a aceitação de legados e doações;
- V - opinar conclusivamente sobre a prestação de contas anual do Reitor;
- VI - fixar anualmente o valor de taxas, emolumentos e outras contribuições devidas à Universidade;
- VII - opinar conclusivamente sobre a alienação de bens imóveis, móveis e semoventes;
- VIII - acompanhar a execução orçamentária, conferindo a classificação contábil dos feitos, sua procedência e exatidão;
- IX - rever suas próprias decisões, de ofício ou mediante recurso do Reitor.

**Art. 33** Art. 33. Assiste aos membros do Conselho Curador o direito de exercer fiscalização nos setores envolvidos em matéria da sua alçada.

### TÍTULO III - Da Administração Superior

### CAPÍTULO IV - Do Conselho Social Consultivo

**Art. 34** Art. 34. O Conselho Social Consultivo, instância representativa da sociedade paraibana, com a função precípua de contribuir, sem caráter deliberativo, para a definição, pelos Conselhos Deliberativos Superiores, das políticas institucionais da Universidade, compõe-se:

- I - do Reitor, como membro nato e seu Presidente;
- II - do Vice-Reitor, como membro nato e seu Vice-Presidente;

- III - de um representante do Conselho Universitário e seu respectivo suplente escolhido pelos seus pares;
- IV - de um representante e respectivo suplente, de entidades de caráter científico com base estadual, ou nacional e regional, com representação na Paraíba;
- V - de um representante e respectivo suplente, de entidades fiscalizadoras do exercício profissional de nível superior, cujos cursos de graduação sejam mantidos pela Universidade em caráter permanente, que tenham base nacional e representação na Paraíba;
- VI - de um representante e respectivo suplente, vinculado à Secretaria de Estado da área de Educação, Cultura, Planejamento ou Ciência e Tecnologia;
- VII - de um representante, e respectivo suplente, da Assembléia Legislativa da Paraíba, preferencialmente integrante das Comissões Temáticas Permanentes que tenham como objeto assunto de Educação, Cultura ou Ciência e Tecnologia;
- VIII - de um representante e respectivo suplente do Poder Judiciário;
- IX - de um representante e respectivo suplente, de entidades de caráter comunitário com base estadual ou nacional com representação na Paraíba, para este fim credenciadas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- X - de um representante, e respectivo suplente, de centrais sindicais nacionais com representação na Paraíba;
- XI - de um representante, e respectivo suplente, de entidades com base estadual que congregam as áreas empresariais de maior relevância econômica na Paraíba;
- XII - de um representante e respectivo suplente dos órgãos classistas dos trabalhadores dos meios de comunicação;

§ 1º O mandato dos representantes e respectivos suplentes será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º O Conselho Social Consultivo reunir-se-á ordinariamente duas vezes em cada semestre letivo ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente com, pelo menos, vinte por cento de seus integrantes.

**Art. 35** Art. 35. Ao Conselho Social Consultivo compete:

- I - auxiliar a Universidade na proposição de políticas institucionais;
- II - sugerir aos Conselhos Deliberativos Superiores a elaboração das normas institucionais referentes às relações entre a Universidade e a sociedade;
- III - estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o desenvolvimento estadual, regional e nacional;
- IV - mobilizar a sociedade paraibana na defesa da Universidade como instituição pública de ensino superior voltada para a busca de soluções dos problemas estaduais e regionais;
- V - propor ações que promovam a melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;
- VI - propor aos Conselhos Deliberativos Superiores medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Universidade;
- VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- VIII - indicar, dentre os seus membros, as representações comunitárias no Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Curador, na conformidade do inciso IX, do art. 23; inciso VII do art. 26 e inciso IV do art. 29, deste Estatuto;
- IX - apresentar relatórios anuais de suas atividades aos Conselhos Deliberativos Superiores.

### TÍTULO III - Da Administração Superior

### CAPÍTULO V - Da Reitoria

**Art. 36** Art. 36. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo da administração superior que coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Universidade.

**Art. 37** Art. 37. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelas autoridades competentes, para um mandato de quatro anos, escolhidos dentre os nomes indicados em listas tripartites, organizadas em reunião conjunta do Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Curador, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Parágrafo único. Os indicados declararão, por escrito, que aceitam o mandato e se dispõem a exercê-lo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

**Art. 38** Art. 38. São atribuições do Reitor:

- I - representar a Universidade em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir a Assembléia Universitária, o Conselho Universitário, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Social Consultivo com direito de voto, inclusive o de qualidade;
- III - nomear e dar posse a Diretores e Vice-Diretores de Centros;
- IV - baixar provimentos e resoluções decorrentes de decisões do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - conferir graus e assinar diplomas e certificados;

- VI - proceder, em Assembleia Universitária, à entrega de prêmios, diplomas e títulos acadêmicos conferidos pelo Conselho Universitário;
- VII - firmar acordos ou convênios entre a Universidade e entidades públicas e privadas;
- VIII - nomear, contratar, exonerar, dispensar e aplicar penalidades disciplinares ao pessoal docente e técnico-administrativo, observada a legislação em vigor;
- IX - fixar a lotação e conceder aposentadoria, na forma da legislação vigente;
- X - baixar atos de concessão de incentivos funcionais ao pessoal docente;
- XI - constituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para emitir parecer sobre acumulação de cargos, na forma da legislação em vigor, ou para estudos de problemas específicos;
- XII - requisitar, na forma da lei e deste Estatuto, pessoal docente ou técnico-administrativo a outras instituições, para prestar serviços à Universidade;
- XIII - encaminhar ao Conselho Universitário e ao CONSEPE, conforme o caso, reclamações ou recursos de professores, alunos ou servidores;
- XIV - administrar as finanças da Universidade e determinar a aplicação dos seus recursos, de conformidade com o orçamento aprovado e os fundos instituídos;
- XV - submeter à aprovação do Conselho Curador e do Conselho Universitário, ao início de cada exercício orçamentário, o orçamento interno e a respectiva proposta orçamentária da Universidade;
- XVI - submeter ao Conselho Curador e ao Conselho Universitário, a prestação de contas anual da Universidade;
- XVII - baixar atos de remoção e afastamento, de acordo com as conveniências do serviço e a legislação específica;
- XVIII - exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade, nos termos da legislação específica;
- XIX - delegar poderes e atribuições, cancelando-os, no todo ou em parte, segundo as conveniências do serviço;
- XX - propor a abertura de créditos adicionais;
- XXI - autorizar a participação de professores e servidores técnico-administrativos nas atividades de direção ou de órgãos colegiados das fundações de apoio da Universidade, observando a legislação vigente;
- XXII - desempenhar as demais atribuições inerentes ao seu cargo, não especificadas neste Estatuto.

**Art. 39** Art. 39. O Reitor poderá vetar deliberação do CONSUNI e do CONSEPE, até três dias após a reunião em que tenha sido aprovada.

Parágrafo único. Vetada uma deliberação, o plenário do Conselho respectivo, convocado pelo Reitor, apreciará o veto, em reunião a realizar-se dentro de dez dias, somente podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços de seus membros.

**Art. 40** Art. 40. Ao Vice-Reitor, principal colaborador do Reitor em tarefas de caráter permanente da Universidade, compete:

- I - substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer atividades de supervisão e de coordenação administrativa na Universidade, que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

**Art. 41** Art. 41. No caso de vacância do cargo de Reitor, a lista a que se refere o inciso I, do art. 22, será organizada no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.

**Art. 42** Art. 42. O Reitor estabelecerá a ordem de sua substituição pelos Pró-Reitores, nas faltas e impedimentos do Vice-Reitor.

**Art. 43** Art. 43. No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, a lista a que se refere o inciso I, do art. 22, será organizada no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de quatro anos.

**Art. 44** Art. 44. Durante o exercício de seu mandato, o Reitor poderá ser destituído, por ato da autoridade competente, mediante o processamento previsto no inciso III, do art. 22.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo ao Vice-Reitor quando no exercício da Reitoria.

**Art. 45** Art. 45. A Reitoria manterá órgãos auxiliares de direção superior com as seguintes denominações:

- I - Pró-Reitoria de Administração;
- II - Pró-Reitoria de Graduação;
- III - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;
- IV - Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V - Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único. A designação dos Pró-Reitores será de livre escolha do Reitor.

**Art. 46** Art. 46. A Universidade manterá as seguintes assessorias especiais de nível superior:

- I - Procuradoria Jurídica;
- II - Assessoria para Assuntos Internacionais.

Parágrafo único. A Reitoria poderá criar e manter outras assessorias especiais, respeitada a legislação pertinente.

**Art. 47** Art. 47. A Administração dos campi será descentralizada através de delegação de competência conferida pelo Reitor.

§ 1º O Campus I, na cidade de João Pessoa, é a sede da administração superior da Universidade e será administrado por uma Prefeitura Universitária, diretamente subordinada ao Reitor e com atribuições definidas no Regimento da Reitoria.

§ 2º A administração dos demais campi do interior será exercida por subprefeituras, subordinadas aos respectivos Diretores de Centro, sob a orientação técnica da Prefeitura Universitária.